

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

3º Quadrimestre (Fechamento Anual) de 2022

Sumário

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE.....	3
A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL	3
A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL	4
A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES	5
A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO	5
A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	8
A.6. OBRAS PARALISADAS	11
PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	21
B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)	21
B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)	26
B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)	28
B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)	42
B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)	51
B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)	59
B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECN. DA INFORM. (i-Gov TI/IEG-M)	65
PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL	66
C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL	66
C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE	76
PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE	84
D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO	84
D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE	87
PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	88
E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL	88
E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	89
PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	90
F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENV. SUSTENTÁVEL – ODS	90
F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTR. E RECOM. DO TRIB. CONTAS DO EST. S. PAULO	91
SÍNTESE DO APURADO	93
CONCLUSÃO	94

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004244.989.22
Entidade : Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito(a) : Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
CPF nº : 342.770.938-84
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução : DF-6.3 / DF-06 / DSF-II

Senhora Diretora Técnica de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da responsável pelas contas em exame conforme retro (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02, neste evento.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);

7. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-007193.989.22);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	179.205 habitantes	2022
Densidade demográfica ¹	6.065,08	2022
Extensão territorial ¹	29,547 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$581.267.083,00	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$545.798.083,70	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 14/07/2023).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 14/07/2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+	C+
i-Educ	C+	C+	C	C
i-Saúde	C	C	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C+	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+	C+



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	REGULAR	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,44%	11,22%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,62%	7,10%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,78%	37,65%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	25,87%	25,86%%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	80,65%	71,41%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	97,21%	92,33%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	18,82%	16,83%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO	NÃO

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2018	4525.989.18	23/03/2021	Favorável	–
2019	4866.989.19	30/08/2021	Favorável	–
2020	3214.989.20	09/09/2022	Favorável	–

Obs.: Ainda não foram julgadas as contas referentes ao exercício de 2021, examinadas no autos do TC-7197.989.20.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 03	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	01/2022.
TC e evento da juntada	TC-007193.989.22, evento 12.2.
Irregularidades verificadas:	1. Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei nº 12.305/2010; 2. Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado; 3. A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; 4. Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA; 5. Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; 6. O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; 7. Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; 8. O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, §5º, da Lei nº 11.445/2007; 9. Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde); 10. Existe depósito de resíduos da Construção Civil a céu aberto (lixão).

Mês: 04	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares – EM Prof. Luciano Poletti
Fiscalização Ordenada nº	02/2022.
TC e evento da juntada	TC-007193.989.22, evento 34.1.
Irregularidades verificadas:	1. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao exercício de 2022; 2. Os bancos/assentos não estão em boas condições sem rasgos e/ou ferragem aparente; 3. Não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade; 4. Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: infiltração de laje no banheiro feminino; forros malconservados; 5. Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: piso com falhas na sinalização acessível;



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



	6. Carteiras quebradas/vandalizadas nas salas de aula inspecionadas; 7. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; 8. Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: as traves estão enferrujadas; o alambrado está inclinado indicando que pode cair; 9. A unidade escolar fornece aos seus alunos apenas merenda seca e lanche; 10. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar na escola; 11. Há computadores danificados ou não operacionais na escola; 12. A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; 13. Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: Prejudicado - em função da greve de professoras que está ocorrendo no dia da Ordenada, não há alunos na escola; 14. A fiscalização fez as seguintes anotações: 1. No dia da Ordenada estava ocorrendo greve de professores, e por este motivo não havia alunos na escola. Assim, a verificação de alguns itens que dependiam da presença dos alunos ficou prejudicada; 2. A escola está passando por reforma, e há previsão de algumas desconformidades apontadas serão solucionadas.
--	---

Mês: 04	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares – EM Prof. Ruy Coelho
Fiscalização Ordenada nº	02/2022.
TC e evento da juntada	TC-007193.989.22, evento 34.2
Irregularidades verificadas:	1. Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: ausência de acessibilidade; 2. Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: ausência de rampas, acesso exclusivamente por meio de escadas; 3. Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: mofo; 4. Não foram verificadas boas condições de limpeza e higienização de ambientes na escola, conforme descrito: salas de aulas com lixo; 5. Portas faltantes/quebradas nos banheiros inspecionados; 6. Falta de papel toalha nos banheiros inspecionados; 7. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; 8. Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: piso com inúmeros buracos e estruturas danificadas como cesta de basquete; 9. A unidade escolar fornece aos seus alunos apenas merenda seca e lanche; 10. O cardápio do dia não estava fixado em local visível; 11. A merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio, conforme descrito: não tinha divulgação do cardápio; 12. As merendeiras não estavam adequadamente vestidas, [conforme descrição da fiscalização item seguinte] em inobservância ao artigo 12 da Portaria CVS n.º 5, de 09/04/2013; 13. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; 14. Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água; 15. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013; 16. A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



	computadores para os alunos.; 17. Os equipamentos mais caros (computadores, notebooks, etc.) não são guardados em salas seguras ou possuem mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.); 18. A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; 19. Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola.
--	--

Mês: 08	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares – EM Abílio Secundino Leite
Fiscalização Ordenada nº	03/2022.
TC e evento da juntada	TC-007193.989.22, evento 59.1
Irregularidades verificadas:	- Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: pintura danificada; - Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: escada sem rampas; - Banheiro vandalizado; - Porta faltantes/quebrados nos banheiros inspecionados; - Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados; - Lâmpadas queimadas nas salas de aula inspecionadas; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; - A unidade escolar não possui quadra esportiva ou a unidade escolar não possui quadra esportiva coberta; - Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces superior a duas vezes por semana, em dissonância com orientações do FNDE; - Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; - As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento dos alimentos apresentam inadequações, conforme a seguir descritas: Infiltrações onde ficam os utensílios e alimentos; - A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;

Mês: 08	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares – EM Halim Abissamra
Fiscalização Ordenada nº	03/2022.
TC e evento da juntada	TC-007193.989.22, evento 59.2
Irregularidades verificadas:	- O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não estava válido; - O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação; - Não havia pintura de faixa horizontal na cor amarela, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com o dístico ESCOLAR, compatível com as especificações da Portaria DETRAN nº 1310/2014; - Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: há buracos na calçada; - Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: uma das salas usada como sala de leitura tem um buraco no forro. Havia um problema de vazamento de água da chuva, que já foi resolvido. Mas o forro não foi reparado; - Banheiro vandalizado; - Falta de sabão para higienização das mãos nos banheiros inspecionados; - Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; - A unidade escolar não possui quadra esportiva ou a unidade escolar



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



	não possui quadra esportiva coberta; 10. A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; 11. A fiscalização fez as seguintes anotações: há ponta de bancos e mesas que estão lascadas.
--	--

Mês: 11	Tema: Creches – EMEB Alcides Cardoso
Fiscalização Ordenada nº	04/2022.
TC e evento da juntada	TC-007193.989.22, evento 79.1
Irregularidades verificadas:	1. No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade; 2. Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada; 3. A creche visitada não possui lactário/sala de amamentação; 4. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada; 5. Os espaços físicos da creche visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, conforme descrito pela fiscalização: a maior parte das instalações está adequada; há manchas de umidade na parede da brinquedoteca; 6. Obs.: a escola passou por reforma recentemente, e ainda está no período de garantia da obra. A direção da escola já notificou a empresa, e está aguardando o reparo da parede; 7. Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada.

Mês: 11	Tema: Creches – EMEB Eduardo Santiago Souza
Fiscalização Ordenada nº	04/2022.
TC e evento da juntada	TC-007193.989.22, evento 79.2
Irregularidades verificadas:	1. Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada; 2. A creche visitada não possui lactário/sala de amamentação; 3. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada; 4. Na creche visitada, as portas e janelas das áreas de armazenamento e/ou preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas; 5. Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada; 6. Os auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma da creche visitada não são habilitados (normal/magistério), nos termos do artigo 62 da LDB.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Ferraz de Vasconcelos foi instituído pela Lei Complementar nº 295/2014 (doc. 03), na qual encontravam-se formalmente definidas as atribuições da Unidade Central e das unidades executoras de Controle Interno, bem como as atribuições, garantias, vedações e exigências relacionadas ao responsável pelo Controle Interno.

No entanto, as disposições desta norma foram revogadas pela Lei Complementar nº 363/2022 (doc. 04)¹, que criou o Departamento de Controladoria Interna, vinculado ao Gabinete do Prefeito (art. 13), definindo formalmente suas competências (anexo II).

Verificamos que o Controle Interno não exerce as seguintes atribuições Constitucionais/Legais:

- ✓ assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, em atendimento ao art. 54, parágrafo único, da LRF;
- ✓ atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, em atendimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93;
- ✓ verificar se os empréstimos e financiamentos estão sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos, em atendimento ao art. 59, inciso II, da LRF;
- ✓ comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes, em atendimento ao art. 59, inciso VI, c/c art. 44, da LRF;
- ✓ verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, em atendimento ao art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

O Controle Interno também não exerce as macro funções de correição e ouvidoria.

A Lei Municipal criou, ainda, o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Controladoria Interna, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cujas atribuições foram formalmente definidas (art. 33 c/c anexo III).

Como requisito de escolaridade do cargo, a norma estabelece a formação na área de atuação, em nível superior ou técnico, contrariando entendimento jurisprudencial pacífico desta E. Corte, enunciado no Comunicado SDG nº 32/2015².

Notamos, ainda, a ausência das seguintes disposições relacionadas ao responsável pelo Controle Interno:

- ✓ exigência de que seja servidor efetivo da Administração;

¹ Art. 39 Ficamos revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 355, de 29 de dezembro de 2010.

² https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/sdg_32_2015_0.pdf



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



- ✓ vedações e impedimentos;
- ✓ garantias necessárias ao pleno exercício de suas atividades;

Desta forma, a nova regulamentação fragilizou a atuação do Controle Interno do Município, na contramão do objetivo da Ação 03/2016 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Controladoria Geral da União (ENCCLA)³, que cria diretrizes para implantação e efetivo funcionamento dos sistemas estadual e municipal de controle interno.

Importante mencionar, neste contexto, que não houve abertura de nenhum procedimento administrativo para apurar irregularidades e ilegalidades, o que pode ser resultado de um controle interno com a autonomia comprometida para sugerir/instaurar/comunicar a autoridade competente.

Não obstante a necessidade de adequar a legislação vigente, verificamos que o cargo de Diretor de Departamento de Controladoria Interna atualmente é ocupado por servidora efetiva, que tem exercido suas atribuições de forma exclusiva.

No exercício em exame, o Departamento elaborou relatórios quadrimestrais, em que constam apontamentos importantes, acompanhados de recomendações visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal. Dentre as ocorrências citadas, destacamos, pela sua relevância:

- a) a falta de efetividade do PPA como instrumento de planejamento;
- b) a não aderência dos programas governamentais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- c) o comprometimento da execução de quase 1/3 dos programas governamentais;
- d) o baixo índice de efetividade das ações municipais, evidenciado pela nota “C” no IEG-M;
- e) o elevado grau de dependência financeira do Município;
- f) a deficiente gestão da arrecadação do IPTU, evidenciada pela alta inadimplência;
- g) o baixo nível de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa; e
- h) o excessivo pagamento de horas-extra.

³ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/enccla/arquivos/diretrizes-enccla-acao-3.pdf>

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
31613/026/10	3.137.832,99	–		FIG INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI	2012	Construção do Centro de Convenções
7533.989.18	3.405.477,76	812.906,42	3.249.205,30	ARCAN CONSTRUTORA EIRELLI EPP	2016	Reforma e Ampliação do Prédio para instalação da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
–	n/d	n/d	n/d	n/d	2010	Construção de 188 moradias do Projeto Morar Bem II

A.6.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

O Centro de Convenções, localizado no centro do Município de Ferraz de Vasconcelos, começou a ser construído em 2010, financiado por um convênio com o Governo Federal⁴, no valor de R\$ 2.979.166,67, sendo R\$ 297.916,67 referente à contrapartida municipal.

A Prefeitura contratou a empresa FIG Incorporadora e Construtora Ltda. para execução das obras, que foram entregues em 2012. No entanto, o empreendimento não chegou a ser inaugurado, tendo sido interditado em 2013, após a Controladora Geral da União (CGU) constatar uma série de irregularidades que comprometiam a estrutura física da edificação.

O Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT, contratado em 2014 para uma avaliação técnica das condições estruturais do Centro de Convenções, considerou o imóvel passível de demolição. Posteriormente, a empresa Falcão Bauer – Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda., contratada para elaboração de projeto e orçamento para

⁴ Contrato de Repasse nº 267.048-96/2008, celebrado com o Ministério do Turismo, com interveniência da Caixa Econômica Federal.

visando à recuperação da edificação, apresentou alternativas, mas sob o ponto de vista econômico, também recomendou a demolição.

Verificamos que, a despeito da opinião técnica dos institutos especializados, a Prefeitura continua buscando alternativas para recuperar o empreendimento. Isto porque a demolição implicaria na necessidade de devolver ao governo federal o valor total atualizado dos recursos repassados, cujos valores correspondiam a aproximadamente R\$ 11 milhões, no início de 2021⁵.

No exame das contas relativas ao exercício de 2021⁶, a Origem informou que as obras haviam sido retomadas em 18/10/2021, em virtude de um Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) firmado com a empresa FIG – Incorporadora e Construtora Ltda., assinado naquela data, e firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0006195-30.2015.4.03.6119 (doc. 05, fls. 14).

Nos termos do acordo (doc. 05, fls. 14) a empresa executaria os serviços para recuperação e revitalização do Centro de Convenções, em contrapartida, o Termo de Recebimento Definitivo seria considerado como ressarcimento integral do dano causado, inclusive, para efeitos de absolvição da empresa e do seu sócio, Sérgio Roberto Ruiz, das demais penas imputadas pela decisão proferida em 1ª instância.

No sítio eletrônico oficial da Prefeitura, inclusive, foram veiculadas diversas notícias sobre a retomada das obras para finalização do Centro de Convenções⁷, nos meses de fevereiro e março de 2022.

Todavia, conforme relatado no relatório sobre as contas do exercício de 2021⁸, no dia da visita realizada em 17 de maio de 2022, não foram vistos trabalhadores no local da obra. E, durante a fiscalização *in loco* realizada em maio de 2023, a Origem informou que as obras se encontravam novamente paralisadas, por descumprimento contratual da contratada, que apresentou dificuldades financeiras para prosseguir com a execução dos serviços.

⁵ <https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/prefeitura-aguarda-acordo-com-a-justica-para-retomar-obras-do-centro-de-convencoes/>

⁶ TC-007197.989.20-5 (evento 116.43; fls. 10)

⁷ 10/02/2022

<https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/prefeitura-de-ferraz-inicia-reforma-do-centro-de-convencoes/22/02/2022>

<https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/centro-de-convencoes-segue-em-obras/>

11/03/2022

<https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/obras-do-centro-de-convencoes-passam-por-vistoria/>

⁸ TC-007197.989.20-5 (evento 117.1; fls. 14)

Todavia, apesar da informação prestada pela Origem quando da fiscalização das contas anuais de 2022, de que as obras haviam sido retomadas em 18/10/2021, verificamos que o início da execução dos serviços estava condicionado à homologação do ANPC pelo Judiciário (cláusula 3.3 do ANPC – fls. 16 do doc. 05), o que não ocorreu.

Ao examinar o processo da Ação Civil Pública, verificamos que o pedido de homologação do acordo foi interposto ainda em 2021, conforme despacho datado de 07/12/2021 (doc. 06), porém, só foi a julgamento no dia 23/04/2023, sendo indeferido (doc. 07), nos seguintes termos:

No que tange ao pleito de homologação do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), cumpre mencionar que a União e o MPF se opuseram à proposta de acordo, seja pela ausência de preenchimento dos pressupostos configuradores (requisitos previstos no art. 5º da Portaria Normativa 18/2021 da AGU), seja pela falta de apontamento das cláusulas que disponham sobre a forma de cumprimento da proposta (prazos, garantias e cronograma das obras, por exemplo) e das sanções em casos de inadimplemento do acordo, entre as quais, a imposição de multas e perda de eventuais benefícios pelo réu.

Compulsando os autos, verifico que o acordo entabulado entre a empresa FIG, o corréu Sérgio Roberto Ortiz e o Município de Ferraz de Vasconcelos, com data fixada em 18/10/2021, não conteve a participação do representante do Ministério Público Federal.

(...)

No vertente caso, a União Federal figura como ente público lesado, em razão das alegadas irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 267.048-96, Ordem de Serviço nº 201217306 (referente à construção de um Centro de Convenções no ente público municipal), celebrado entre o Ministério do Turismo (União) e o Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, na cifra de R\$ 2.402.000,00. Constata-se que o próprio ente público federal se opôs à proposta de acordo, bem como não há aprovação do órgão ministerial para a conclusão ANPC.

(...)

Da leitura do Termo de Acordo de Não Persecução Cível (ID 203973099) e do Memorial Descritivo (ID 203973096), constata-se a ausência de requisitos indispensáveis à homologação do acordo em apreço, tais como: o detalhamento das obrigações, deveres e ônus assumidos pelo celebrante, os critérios objetivos de cálculo ou mensuração dos danos, conforme o caso, a forma de execução do acordo e das sanções impostas.

Acrescente-se, ainda, o manifesto desinteresse do ente público lesado, o qual, por si só, leva a conclusão de que o acordo entabulado entre a empresa FIG, o corréu Sérgio Ortiz e o Município autor além de não estar apto à homologação, não acarreta vantagens ao interesse público.

Diante do exposto, concluímos que as obras nunca foram de fato retomadas. E que, para tal, há necessidade de que a Origem comprove que a execução de obras para recuperação do Centro de Convenções, de fato, atende ao interesse público.

Os seguintes processos possuem relação com a construção do Centro de Convenções, tendo sido utilizados como fonte de informação para elaboração deste tópico do relatório de fiscalização:

- **TCE/SP – TC-031613/026/10:** Examinou a contratação da empresa FIG – Incorporadora e Construtora Ltda., realizada por meio da Concorrência Pública nº 03/09, visando à execução das obras de construção do “Centro de Eventos”, pelo valor de R\$ 3.137.832,99. (Decisão proferida em 04/12/2018 – doc. 08).
- **TCU – Processo nº 029.196/2019-1:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não consecução dos objetivos pactuados em contrato de repasse celebrado entre o município e o Ministério do Turismo. (Decisão proferida em 17/08/2021 – doc. 09).
- **TRF-3 – Ação Civil Pública nº 0006195-30.2015.4.03.6119:** Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, em face de Jorge Abissamra, Josias Alves Genuíno, Elias Abissamra, Miguel Calderaro Giacomini, FIG – Incorporadora e Construtora Ltda. e Sérgio Roberto Ortiz, com pedido de liminar para decretação da indisponibilidade dos bens dos réus. (Decisão proferida em 30/04/2020 – doc. 10).

A.6.2. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

As obras para a construção da nova sede da Câmara Municipal foram inicialmente contratadas através da Concorrência n.º 01/2015, contrato n.º 53/2015, assinado em 30/04/2015, no valor de R\$ 3.405.477,76, firmado entre a Prefeitura e Arcan Construtora Eireli. Referido processo licitatório tramitou nesta E. Corte nos autos do TC-2524/026/15 – autos próprios formados a partir das contas do exercício de 2015, os quais foram convertidos para o processo eletrônico nos autos do [TC-007533.989.18-2](#).

O contrato inicial está no evento 1.5, fls. 1/4, e a cláusula 5ª fixou o prazo de execução dos serviços em 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

Posteriormente, em 25/07/2016, foi firmado o 1º termo aditivo prorrogando a vigência do contrato em 180 dias – até 10/12/2016, e acrescentando o valor do contrato em R\$ 812.906,42 – 23,8706% – fls. 1/3 do evento 62.1 do TC eletrônico. O aditivo está assinado pelas partes, acompanhado por Solicitação de Empenhamento (fls. 4), Nota de Reserva Orçamentária de 25/07/2016 no valor de R\$ 812.906,42, Nota de Empenho n.º 2514, de 25/07/2016, no valor de R\$ 812.906,42 (fls. 6) e Pedido de Compra no mesmo valor (fls. 07). Todavia, às fls. 2 do ev. 1.8, o Secretário Municipal de Obras informa que o aditivo não foi concedido. Consulta às despesas da Prefeitura de 2016 enviadas ao Sistema Audesp mostram o empenhamento e a liquidação da despesa, mas não o seu pagamento:

D	E	F	G	H	I	J	K	L
ds_orgao	me	mes_re	tp_despesa	nr_empenho	ident	ds_despesa	dt_emiss	vl_despesa
PREFEITURA MU	7	julho	Empenhado	2514-2016	CNPJ - P	ARCAN CONSTRU	25/07/2016	812.906,42
PREFEITURA MU	9	setembro	Valor Liquidado	2514-2016	CNPJ - P	ARCAN CONSTRU	15/09/2016	150.000,00

No evento 1.10 daquele processo eletrônico consta abertura do processo administrativo n.º 16218/2016 na Prefeitura, em 10/11/2016, tendo como objeto: “Solicita paralisação referente a obra da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos conforme Concorrência Pública 01/2015”.

No evento 62.3 consta memorando interno da Prefeitura datado de 17/09/2018, enviado pela Secretaria de Obras ao Controle Interno, no qual aquela Secretaria noticia que a obra estava com percentual de conclusão de 50%, mas já haviam sido pagos 95,41% (R\$ 3.249.205,30). Observação desta equipe atual de Fiscalização: o percentual de 95,41% refere-se ao valor inicial do contrato. Considerando o valor atualizado do contrato após acréscimo pelo 1º aditivo (R\$ 4.218.384,18), o valor pago – R\$ 3.249.205,30 – corresponderia a 77,02% do valor aditado.

Em instrução datada de 13/03/2018 (evento 9.1, fls. 11, item 4, I), a equipe da Fiscalização da DF-4.1 informa que as obras estavam paralisadas, citando a data de 10/11/2016 do evento 1.10.

Em ofício datado de 23/11/2018 (ev. 62.2), o Prefeito informa que “não foram localizados os documentos que confirmam a data exata de paralisação da obra à época”.

A licitação e contratação foram julgados irregulares pela E. Primeira Câmara em sessão de 16/04/2019, conforme acórdão no ev. 73.1, o qual transitou em julgado em 17/06/2019 (ev. 76.1).

Fotos tirada por esta Fiscalização em maio de 2022 ilustram o estado das obras paralisadas:





TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



Em setembro de 2022 a Prefeitura publicou novo edital de licitação para retomada das obras, através da Concorrência Pública n.º 02/2022, tendo assinado novo contrato com a empresa FFL Sinalização, Comércio e Serviços Eireli em 25/01/2023, no valor de R\$ 5.368.018,00, com vigência de 23 meses. A nova contratação está tramitando nesta Casa nos autos do [TC-11057.989.23-8](#), e o acompanhamento da execução contratual está nos autos do [TC-11186.989.23-2](#) – acompanhamento também realizado por esta Equipe de Fiscalização.

Seguem fotos da obra em 15/05/2023:





A.6.3. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (PROJETO MORAR BEM II)

Trata-se da construção de 188 casas populares na Vila São Paulo, que recebeu o nome de “Projeto Morar Bem II”.

Este projeto habitacional teve início em 2007, quando a Prefeitura firmou convênio com o Governo Federal, sendo R\$ 27.300.000,00 investido pela esfera federal e contrapartida da Prefeitura de R\$ 2.700.000,00 (doc. 11). Já foi liberado pelo Governo Federal o montante de R\$ 13.994.444,63 (58,77% do valor do convênio – doc. 12).

As obras estão paralisadas desde meados de 2010.

Seguem fotos que ilustram o estado atual das construções:





TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



Importante destacar que a Prefeitura não estava informando ao painel de Obras Paralisadas desta E. Corte esta obra paralisada.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informou que, antecedente ao planejamento, realiza o diagnóstico da situação do Município, através do levantamento formal dos seus problemas, necessidades e deficiências, mas não apresentou documentos que demonstrem como ele é realizado. Durante a fiscalização *in loco*, o responsável pela elaboração das peças orçamentárias afirmou que realiza um “censo ‘extraoficial’”;
- A origem informou que possui estrutura administrativa voltada ao planejamento, mas constatamos que não existe Secretaria, Diretoria, Coordenadoria ou Departamento incumbido de tais atividades, nem equipe de servidores com dedicação exclusiva à matéria;
- A origem informou que possui mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular, porém, ao explicar como isto é realizado citou apenas procedimentos de coleta de sugestões (abertura de chamados na ouvidoria e *call center*);
- A origem informou que o PPA incorporou planos setoriais que sequer foram elaborados no Município (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Mobilidade Urbana, Plano pela Primeira Infância, Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil e Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI);

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) a Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão do exercício de 2022, desobedecendo aos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- b) não foram adotadas outras iniciativas de divulgação e mobilização social das ouvidorias, além da divulgação do link da página eletrônica no sítio da Prefeitura;
- c) a "Carta de Serviço ao Usuário" não foi elaborada, conforme estabelece o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017;
- d) não foi instituído o Conselho de Usuários, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

De início, consignamos que não se encontra instituído órgão autônomo⁹ responsável por operacionalizar as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento do Poder Executivo Municipal, nem existem servidores com dedicação exclusiva à matéria.

Notamos, ainda, a ausência de incentivo à participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso I, da LRF, tendo em vista que:

- ✓ as audiências públicas foram realizadas em horário comercial (8 às 18 horas), dificultando a participação; e
- ✓ não houve realização de consulta pública para elaboração do PPA e da LDO.

Conquanto a Prefeitura tenha realizado consulta pública para elaboração da LOA (doc. 13), não existem mecanismos de acompanhamento da execução das sugestões coletadas. Desta forma, a efetividade da iniciativa não pode ser comprovada.

⁹ Órgão autônomo são aqueles localizados na cúpula da administração, subordinados diretamente à chefia dos órgãos independentes; gozam de autonomia administrativa, financeira e técnica e participam das decisões governamentais. Ex.: Secretarias Municipais, Diretorias, Coordenadorias e Departamentos. (Di Pietro, 2016, p. 648 apud Meirelles, 2003, p.71)

Ademais, não são realizados levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento. Durante a fiscalização *in loco*, o responsável pela elaboração das peças orçamentárias afirmou que o diagnóstico é realizado por meio de um “censo extraoficial”.

B.1.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

B.1.1.1. PLANOS MUNICIPAIS

Verificamos que o Município não editou os seguintes planos setoriais:

- a) Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em inobservância ao disposto no art. 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- b) Plano de Mobilidade Urbana, conforme determinado pelo art. 24, XI, §§ 1º, 1º-A, 4º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- c) Plano Municipal pela Primeira Infância;
- d) Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;
- e) Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Além disso, não houve atualização do Plano Diretor, criado pela Lei Complementar nº 175, de 01 de novembro de 2006, em infringência ao art. 40, §3º da Lei Federal nº 10.257/01.

A não edição e desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez inexistentes ou desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciadas da realidade.

B.1.1.2. PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025

Analizamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.443, de 16 de dezembro de 2021, concluindo

que os programas e ações destinados a atender as demandas sociais existentes do Município revelam as seguintes falhas:

➤ **Indicadores inadequados e/ou incoerentes com os objetivos do programa**

De acordo com o Manual de Indicadores do PPA 2020-2023 do Ministério da Economia¹⁰, um indicador tem como principal finalidade traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento.

Ao examinar os indicadores do PPA, observamos que a maior parte não é capaz de medir o desempenho dos programas governamentais. Por amostragem, destacamos o seguinte programa:

Cod.	Programa	Indicador	Unid. de Medida	Meta	Fls.
1001	Gestão Administrativa da Rede Pública de Saúde	Informatizar e adequar a rede para a implantação dos sistemas	%	10	17
		Desenvolver gestão plena dos contratos, convênios, firmados	%	100	
		Facilitar o atendimento para pacientes de grupo de riscos	%	90	
Objetivo: Melhorar a qualidade e cobertura dos serviços de saúde pública com atendimento resolutivos e oportunos através do fortalecimento do sistema municipal de saúde a fim de garantir a universalização, humanização e democratização da saúde da população do município. As ações técnicas voltadas para a atenção à saúde necessitam contar com a retaguarda da equipe administrativa que vinculada a diretoria de departamento técnico de gestão administrativa e financeira, que coordena a infraestrutura de serviços administrativos e de apoio com qualidade inerente às operações da secretaria municipal de saúde.					

Nota-se, no exemplo, uma confusão entre os conceitos de indicador e ação.

Para avaliar se o objetivo do programa está sendo alcançado, isto é, se de fato houve melhoria na qualidade e na cobertura dos serviços de saúde pública com atendimento resolutivos e oportunos, o indicador utilizado poderia ser “Tempo de espera para atendimento”, por exemplo, e como unidade de medida, “minutos”.

Cabe ainda ressaltar, que a previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico), pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis

¹⁰ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf>

que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, §3º, da LRF.

B.1.1.3. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.429, de 06 de julho de 2021, sendo constatadas as falhas a seguir.

A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas.

O Anexo de Metas Fiscais não atende ao disposto no art. 4º, §2º, incisos II, III e V, da LRF, visto que:

- ✓ O demonstrativo das metas anuais do AMF não foi instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
- ✓ No demonstrativo da evolução do patrimônio líquido do AMF, não há indicação da origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- ✓ Não consta o demonstrativo da estimativa e compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Anexo de Riscos Fiscais avalia de forma superficial e genérica os riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências capazes de afetar as contas públicas.

B.1.2.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022

Analisamos a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de dezembro de 2021 (doc. 13), sendo constatadas as falhas a seguir.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observamos que foram incluídos programas/ações não previstos no PPA e na LDO, não correlacionados do planejamento quadrienal e bianual da Prefeitura, assim como das demandas sociais já identificadas e apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno. Esta prática demonstra a falta de aderência do orçamento anual a políticas públicas planejadas/prioritárias para o município.

Verificamos, ainda, incompatibilidade nos seguintes itens¹¹:

- ✓ resultado primário da LDO;
- ✓ resultado nominal da LDO;
- ✓ estimativa de renúncia fiscal da LDO;
- ✓ estimativa de receita de IPTU, ISSQN e ITBI da LDO;
- ✓ investimentos previstos no PPA e na LDO;

A LOA autorizou a abertura de crédito adicional suplementar por decreto, no limite de 15% das dotações iniciais e, através da Lei nº 3473, de 30 de agosto de 2022 (doc.. 14), houve ampliação do limite para 25%, percentual acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

As alterações orçamentárias, realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, representaram 48,38% das dotações iniciais.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B	B	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização,

¹¹ As variações foram muito superiores à inflação no período entre os respectivos projetos de lei.

denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem informou que possui 4 cargos de Fiscais Tributários, mas os cargos citados são de Fiscais de Posturas;
- A origem informou que a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município foi aprovada por lei, conforme prevê o Código Tributário Nacional (CTN), mas indicou o Decreto Executivo nº 5970/2017 como instrumento normativo de aprovação;
- A origem informou que não concedeu benefícios e incentivos dos quais decorreram renúncia de receitas, mas constatamos que houve concessão, conforme exposto no **item C.2.2.** deste relatório;
- As informações fornecidas sobre prescrição, cancelamento, provisão para perdas e cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa não condizem com a realidade (a questão foi objeto de análise no **item C.2.3.** deste relatório);
- a origem informou que divulga na página eletrônica do Município os Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal, mas verificamos que apenas os relatórios de fiscalização são divulgados;
- a origem informou que divulga a remuneração dos agentes públicos de forma detalhada, com informações sobre vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, entretanto, há divulgação apenas do valor bruto.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

a) Legislação Tributária

- ✓ O instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por Lei, contrariando os incisos I e II, dos artigos 33 e 97, do Código Tributário Nacional;
- ✓ A legislação municipal não contempla o critério de Remissão na regulamentação da dívida ativa. Os artigos do CTM que tratavam da matéria (Arts. 424 e 425) foram revogados pela Lei Complementar nº 325, de 10 de janeiro de 2018.

b) Estrutura Tributária

- ✓ O Município não possui Fiscal Tributário, nem houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para o cargo.

c) Gestão Tributária

- ✓ Não foram adotadas medidas alternativas para o incremento das receitas próprias municipais, apesar do alto grau de dependência financeira do Município;
- ✓ Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, o que afeta a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



cadastro;

- ✓ Na cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa, a Prefeitura não adotou: conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro (ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

d) Transparência da Gestão Fiscal

- ✓ O Código Tributário Municipal disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura não está atualizado com as alterações posteriores realizadas, o que compromete a segurança jurídica do contribuinte, no cumprimento de suas obrigações tributárias;
 - A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 101/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ✓ Houve de 2 a 18 balancetes rejeitados pelo sistema AUDESP.

e) Renúncia de Receitas

- ✓ Houve renúncia de receitas, sem atendimento às previsões do art. 5º, inciso II e do art. 14 da LRF, conforme detalhado no **item C.2.2.** deste relatório;
- ✓ Não há servidor/setor responsável pelo acompanhamento dos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia;
- ✓ Não há normas nem procedimentos que sistematizem a tramitação e avaliação das propostas de concessão ou ampliação de renúncias de receitas, o que compromete a transparência e o controle desses instrumentos de política pública.
- ✓ Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncias de receitas no exercício de 2022, contrariando o disposto no inciso I, do artigo 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	C+	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C/C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Dos 19 estabelecimentos de creche, apenas 12 possuem pátio infantil, contrariando a recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE, em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.1 a estrutura e características do prédio para abrigar uma creche, incluindo o parque infantil;
- O espaço destinado às turmas da creche possui menos de 2,30 m² por alunos, descumprindo a recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE, sendo que o recomendado para as salas de aula é 30 m²;
- O quantitativo total, em dias, de ausência dos professores por faltas (inclusive afastamentos legais como abonos, licença médica, etc.) para a Creche foi superior a 30 dias, alcançando a média de 65,39 dias por professor;
- A Prefeitura Municipal possui 131 estabelecimentos de creche com 21 a 25 alunos por turma e 81 estabelecimentos de creche com 14 a 20 alunos por turma, sendo que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é de 13 crianças por turma, segundo Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, art. 4.2.2;
- Nenhuma creche possui sala de aleitamento materno, contrariando o exposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o art. 145 da Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021;
- A entrega do material didático às creches no ano de 2022 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE –

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). A recomendação é de que os professores temporários não estejam há mais de 6 anos no cargo, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) em seu artigo 85 também dispõe que “qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de 6 anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”;

- A quantidade de profissionais de apoio e supervisão pedagógica de creche que participaram de cursos de capacitação em 2022 é superior ao total de coordenadores/supervisores de creche informado;

- O somatório da quantidade de escolas em que os professores de creche que nelas atuavam no início do ano letivo de 2022 e não permaneceram no mesmo estabelecimento até o final do ano letivo de 2022 é diferente da quantidade total de creches no município;

- Em 2022, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de creche. De acordo com Lapo e Bueno (2002, p.71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade”;

- Nem todos os professores regentes de creche participaram de cursos de capacitação no ano de 2022, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), o inciso II do artigo 67 e o inciso III do §3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido no artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- As salas de aula da pré-escola possuem um espaço entre 1,10 m² e 1,36 m², descumprindo a recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, art. 4.3.2. Como a relação adequada de alunos por turma para pré-escola é de 22 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo número de alunos é superior a 1,36 m² por alunos;

- Dos 14 estabelecimentos de pré-escola da Prefeitura Municipal, apenas 9 possuem pátio infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010,

artigo 4.3.2;

- O município possui 159 salas de aula de pré-escola com mais de 22 alunos por turma, em contradição ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, artigo 4.2.2;

- Nem todos os professores de pré-escola possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

- A Prefeitura não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escolas em 2022, assunto abordado na estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- Menos de 25% dos alunos de pré-escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022, referente à Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- O somatório da quantidade de escolas em que os professores de pré-escola que nelas atuavam no ano letivo de 2022 e não permaneceram no mesmo estabelecimento até o final do ano letivo de 2022 é diferente da quantidade total de pré-escolas no município;

- A entrega do kit escolar e do material didático às pré-escolas no ano de 2022 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A quantidade de professores regentes de pré-escola que participaram de cursos de capacitação em 2022 é superior ao total de professores de pré-escola informado;

- A quantidade de profissionais de apoio e supervisão pedagógica de pré-escola que participaram de cursos de capacitação em 2022 é superior ao total de profissionais de apoio e supervisão pedagógica de pré-escola informado;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem pré-escola possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 12;

- As salas de aula dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem um espaço entre 1,00 m² e 1,20 m² por aluno, descumprindo a

recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, artigo 4.3.3, onde indica que a relação adequada de área da sala pelo número de alunos é superior a 1,875 m²;

- As escolas da rede municipal possuem, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 7.15 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

- Nem todos os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem formação de nível superior obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores dos anos iniciais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 9 de 02 de abril de 2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014). Recomenda-se que os professores temporários não estejam há mais de 6 anos no cargo, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) em seu artigo 85 também dispõe que “qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos finais do Ensino Fundamental possuem banda larga para uso dos alunos. Este assunto é abordado na estratégia 7.15 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e no Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 08/10;

- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2022, o que dificulta o atingimento da Meta 2 e da Estratégia 13 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014). Este assunto também está inserido no § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069 de 13 julho de 1990;

- As salas de aula dos anos iniciais do Ensino Fundamental do município possuem entre 25 e 30 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8 de 05 de maio de 2010, artigo 4.2.2 (24 alunos por turma);

- A Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas. Este assunto é tratado nos incisos V do artigo 12 e IV do artigo 13 da Lei Federal nº 9.394 de 10 de dezembro de 1996;

- A taxa de abandono dos anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2021 foi superior à taxa média dos últimos 2 anos. Quando o aluno matricula-se e inicia o ano letivo, mas no decorrer desiste, ocorre o abandono escolar. O aumento da taxa de abandono indica problemas nas políticas públicas voltadas para a permanência do aluno na escola. O abandono pode causar a distorção idade-série, que é um processo difícil de ser revertido, tendo em vista que o aluno atrasa os estudos na educação básica e permanece nessa situação até a conclusão do ensino médio ou, eventualmente, até sua evasão;

- A entrega do kit escolar aos anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2022 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no inciso VII do artigo 54 e no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

- A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2022 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394 de 1996; no inciso VII do artigo 54 e no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

- Houve entrega do uniforme escolar aos anos iniciais do Ensino Fundamental em 2022 após 60 dias do início do ano letivo;

- A prefeitura Municipal não atingiu a meta estabelecida no PNE para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no IDEB 2021 (6,0). Este assunto é abordado na Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual informado de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental do município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na

última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de língua portuguesa é **inferior** a 70% , considerando a classificação “Nível Suficiente” do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 – PNE em Movimento – A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE DE Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 5º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de língua portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual informado de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental do município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de matemática é **inferior** a 70% , considerando a classificação “Nível Suficiente” do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 – PNE em Movimento – A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE DE Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 5º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de língua portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental possuem banda larga para uso dos alunos. Este assunto é abordado na estratégia 7.15 da Lei federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e no Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 08/10;

- O somatório da quantidade de escolas que oferecem anos iniciais por percentual de rotatividade de professores é diferente do número total de estabelecimentos;

- Em 2022, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos dos anos finais do Ensino Fundamental;

- Nem todos os professores regentes dos anos iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2022, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

- A Prefeitura Municipal informou que realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2022. Entretanto, houve crianças que abandonaram a escola, dificultando o atingimento da Meta 2 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014). Esse assunto também é tratado no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e no inciso II do artigo 56 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

- Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022, referente à Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 12;

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação. Este assunto é abordado nas Estratégias 1, 9 e 36 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de julho de 2014) e no inciso IX do artigo 4º da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

- As salas de aula das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental possuem entre 1,00 m² e 1,20 m², em contradição ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8 de 05 de maio de 2010, artigo 4.3.4 (45 m² de área total, sendo acima de 1,5 m² por aluno);

- O Município possui mais de 10% do quadro de professores dos anos finais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 9 de 02 de abril de 2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014). Recomenda-se que os professores temporários não estejam há mais de 6 anos no cargo, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) em seu artigo 85 também dispõe que “qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”;

- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) escolar em 2022, o que dificulta o atingimento da Meta 2 e da Estratégia 13 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014). Este assunto também está inserido no § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

- Todas as salas de aula dos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino possuem entre 31 e 35 alunos por turma,

contrariando o recomendado pelo Conselho nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8 de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.4 que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: 13 crianças por turma nas Creches, 22 crianças por turma nas Pré-Escolas e 30 alunos por turma nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

- A prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escola foram atingidas. Este assunto é tratado nos incisos V do artigo 12 e IV do artigo 13 da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

- A taxa de abandono dos anos finais do Ensino Fundamental no ano de 2021 foi superior à taxa média dos últimos 2 anos. O aumento da taxa de abandono indica problemas nas políticas públicas voltadas para a permanência do aluno na escola. O abandono pode causar a distorção idade-série, que é um processo difícil de ser revertido, tendo em vista que o aluno atrasa os estudos na educação básica e permanece nessa situação até a conclusão do ensino médio, ou, eventualmente, até sua evasão;

- Menos de 25% dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022, referente à Meta 6 do plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014). Ademais, o § 2º do artigo 34 e o § 5º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral;

- A entrega do kit escolar aos anos finais do Ensino Fundamental no ano de 2022 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no inciso VII do artigo 54 e no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos anos finais do Ensino Fundamental no ano de 2022 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no inciso VII do artigo 54 e no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- Houve entrega do uniforme escolar aos anos finais do Ensino Fundamental em 2022 após 60 dias do início do ano letivo;

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta estabelecida no PNE para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no IDEB 2021 (5,5). Este assunto é abordado na Meta 7 do plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino fundamental do Município dos níveis de desempenho 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é **inferior** a 70%, considerando a classificação “Nível Suficiente” do Artigo do INEP/MEC 2016 – PNE em Movimento – A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 175 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é **inferior** a 70%, considerando a classificação “Nível Suficiente” do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 – PNE em Movimento – A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino fundamental do Município dos níveis de desempenho 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Matemática é **inferior** a 70%, considerando a classificação “Nível Suficiente” do Artigo do INEP/MEC 2016 – PNE em Movimento – A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Matemática é **inferior** a 70%, considerando a classificação “Nível Suficiente” do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 – PNE em Movimento – A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 225 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei federal nº 13.005 de 25 de

junho de 2014);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos finais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano da última avaliação. Este assunto é abordado nas Estratégias 1, 9 e 36 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014) e no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos finais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 12;

- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN nº 465 de 23 de agosto de 2010, para um quantitativo superior a 5.000 alunos;

- A Prefeitura Municipal informou que não fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação: estrutura física e recursos orçamentários. Instituir um Conselho Municipal de Educação não é obrigatório por lei. Por equiparação, o Conselho Municipal do FUNDEB e o CAE possuem legislação que estabelece que o Município deve garantir a infraestrutura e condições materiais para os Conselhos. Referência no § 4º do artigo 33 da Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013;

- A Prefeitura Municipal não fornece os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: Recursos Humanos, Estrutura Física e Recursos Orçamentários, contrariando o § 4º do artigo 24 da lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

- A Prefeitura Municipal informou que não foram realizadas as seguintes atividades pelo CACS FUNDEB: Supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual, Convocação dos responsáveis para prestação de esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do

fundo, Supervisão do censo escolar anual e Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE e do PEJA e analisar suas prestações de contas. As atividades desempenhadas pelo CACS FUNDEB encontram-se previstas no § 1º e 2º e em seus incisos, do artigo 33 da Lei federal nº 14.113 de 23 de dezembro de 2020;

- A Prefeitura Municipal não disponibilizou, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACAS FUNDEB, o que compromete a transparência tratada no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

- Não foi apreciado pelo conselho do FUNDEB a prestação de contas da Secretaria Municipal da Educação referente ao exercício de 2022, contrariando o estabelecido no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133 de 25 de dezembro de 2020¹²;

- O Município não forneceu os seguintes recursos para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Recursos Humanos, Estrutura Física e Recursos Orçamentários, contrariando o inciso I do artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 26 de 27 de junho de 2013;

- O Município não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE por meio de comunicação oficial, contrariando o inciso IV do artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

- O Município possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o exposto no artigo 3º do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- Nem todas as escolas municipais utilizam espaços e equipamentos do entorno escolar. Este assunto é abordado nas estratégias 4 e 5 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014). Dados do Censo Escolar 2022;

- Nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade;

- Nem todas as unidades de ensino de creche, pré-escola e anos

¹² Art.31, parágrafo único da Lei nº 14.133/20: As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

iniciais do Ensino Fundamental possuíam salas de aula climatizadas (ar condicionado, aquecedor ou climatizador) em 2022;

- Houve unidades de ensino que tiveram suas unidades escolares temporariamente suspensas em 2022;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8 de 05 de maio de 2010, artigo 4.3.3. Este assunto também é abordado nas Estratégias 2.13, 6.3, 6.9 e 7.18 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2022. O Decreto Estadual nº 63.911 de 10/12/2018 instituiu o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257 de 06 de janeiro de 2015;

- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2022.

B.3.1 ABSENTEÍSMO DE DOCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O tema em análise foi tratado no IEGM (i-Educ) e utilizamos o questionário como comparação dos dados das ausências de professores nas unidades escolares do município, conforme números relacionados abaixo:

IEGM – i-Educ			
Questões 1.7, 3.4 e 4.4			
	Creche	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Ensino Fundamental – Anos Finais
Total de dias de ausência	14189	3548	609
Número de Professores	256	510	139
Faltas por professor	15,56	6,96	4,38
Faltas em proporção de dias do ano letivo (200 dias) do exercício fiscalizado (2022)	7,78%	3,48%	2,19%

Na questão 7.0 do IEGM (i-educ) a Origem assevera que não há um programa de inibição ao absenteísmo de professores nas salas de aula da rede de ensino municipal.

Levando-se em conta a inexistência do programa relacionado ao tema, esta fiscalização realizou uma pesquisa utilizando a ferramenta LimeSurvey em busca de informações sobre as causas das ausências de docentes nas escolas, correlacionando os dados do município de Ferraz de Vasconcelos com os dados dos municípios do Estado.

Os questionários foram enviados aos diretores das unidades escolares no dia 25/05/2023 e o prazo concedido expirou em 14/06/2023.

A rede municipal conta com 50 unidades escolares e obtivemos respostas de 48 unidades, valor correspondente a 96% dos estabelecimentos de ensino.

Das escolas analisadas, calculamos uma média de 8,63 e nenhuma delas ultrapassou a média estadual de 30 ausências por professor por ano¹³.

Verificamos também que, dos 900 professores que trabalham nas 48 unidades escolares questionadas, 266 trabalham em 2 escolas e 5 trabalham em 3 escolas. Tal fator pode contribuir para o absenteísmo dos professores nas redes municipais de ensino, tendo em vista que, em busca de melhores salários, os professores buscam uma jornada de trabalho excessiva e ficam sujeitos a problemas de saúde e/ou transtornos psíquicos.

As escolas relacionadas responderam que não possuem professores temporários em seu quadro de pessoal, conforme quadro no doc. 15. Porém, o quadro de professores no ensino infantil, ensino fundamental – anos iniciais e ensino fundamental – anos finais consta um quantitativo superior a 10% de professores temporários segundo questionário do IEGM.

Ademais, destacamos a EMEB Gustavo Zanchetta Gonçalves Santana, que ficou 61 dias sem aulas nas ausências de professores desta unidade.

Segundo os dados do IEGM, o número de faltas dos professores em proporção à quantidade de dias letivos (200 dias) do exercício fiscalizado (2022) atingiu o percentual de 7,78 % nas Creches, 3,48% no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e 2,19% no Ensino Fundamental – Anos Finais. Ao compararmos com o questionário utilizado na ferramenta LimeSurvey, obtivemos uma variação percentual entre 1,25% e 10,67%, levando-se em contra os três estágios de ensino (Creche, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais).

A meta nº 7 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 3.253, de 23 de junho de 2015) traz o seguinte texto:

- “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais do IDEB:

¹³ A tabela contendo a relação de professores, média de ausências por professor, professores que trabalham em 2 ou 3 escolas e percentual de ausência em proporção aos dias letivos do ano (200 dias) estão no doc. 1 - Tabela B.3.1 – faltas por professor.

- Anos iniciais do ensino fundamental: 6,0
- Anos finais do ensino fundamental: 5,5

Ocorre que a Prefeitura atingiu o índice IDEB almejado no ano de 2022 para o ensino fundamental – anos iniciais (6,1), mas não atinge a meta no ensino fundamental – anos finais (4,9), vide doc. 2 – IDEB 2022 – Ferraz de Vasconcelos. Políticas Públicas voltadas à redução do absenteísmo de professores poderiam trazer uma melhora na qualidade do ensino no município, melhorando a capacidade de aprendizado e domínio no conhecimento adquirido pelos alunos, podendo atingir as metas do IDEB e do Plano Municipal de Educação.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o questionário da plataforma LimeSurvey e as informações obtidas através do IEGM, constatamos que o município de Ferraz de Vasconcelos carece de uma política pública voltada ao combate do absenteísmo de professores.

Um quantitativo relevante de professores trabalha em 2 escolas concomitantemente, gerando uma carga excessiva de trabalho e contribuindo consideravelmente para que o absenteísmo cresça durante o ano letivo.

O quadro de professores possui um quantitativo superior a 10% do total, segundo questionário do IEGM, indo de encontro ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 9 de 02 de abril de 2009 e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014).

Os fatores relacionados contribuem para que o IDEB não atinja a meta projetada pelo município (6,4) nos anos iniciais (6,1) e nos anos finais (4,9).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o

não atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não houve desenvolvimento, pela Prefeitura Municipal, de ações reguladoras em seu território, operacionalizando por meio de complexo regulador municipal e/ou participando em cogestão da operacionalização dos complexos reguladores regionais, contrariando o inciso IV do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6 de 08 de fevereiro de 2012 e o artigo 1º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;

- Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais. Segundo o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, o plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos e explicita os compromissos do governo para o setor saúde. O plano de saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção;

- Não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal, contrariando o inciso IV DO Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6 de 08 de fevereiro de 2012 e o inciso IV do § 1º do artigo 8º da Política Nacional de Regulação do sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;

- Não foram atingidas as seguintes metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021)¹⁴: proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados, proporção de vacinas do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas, número de casos novos de sífilis

¹⁴ O SISPACTO (2017-2021) é uma pactuação que reforça as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população do seu território, fortalecendo a integração dos instrumentos de planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS) conforme artigo 3º da Resolução nº 8 da Comissão Intergestores Tripartite de 24 de novembro de 2016. O não atingimento das metas pactuadas indica ineficácia das políticas públicas no cumprimento desta pactuação.

congénita em menores de 1 ano de idade, razão de exames de citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos com a população da mesma faixa etária, razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos com a população da mesma faixa etária, proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar, taxa de mortalidade infantil, cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica, cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família PBF (nº beneficiários), cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica e número de ciclos que atingiram o mínimo de 80 % de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue;

- Não houve regulação da referência a ser realizadas em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6 de 08 de fevereiro de 2012 e o inciso IV do § 3º do artigo 10 da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;

- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 pela Câmara Municipal, contrariando o artigo 36 § 2º da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no plano de saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135 de 25 de setembro de 2013;

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas e a maior parte das metas dos indicadores foi atingida;

- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsão do Ministério da Saúde no caderno técnico, referente às Diretrizes Nacionais para Capacitação de Conselheiros de Saúde (2002), a constante atualização dos membros é uma boa prática;

- Os recursos municipais referentes às despesas, para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios em saúde, foram movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde, contudo não foram de responsabilidade específica do setor de saúde, contrariando o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

- O Complexo Regulador Municipal possui Central de Regulação. Entretanto, não possui as seguintes centrais: Central de Urgência e Central de Internações, contrariando o § 1º do artigo 9º da Política Nacional de Regulação

do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017 e o inciso III do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6 de 08 de fevereiro de 2012;

- Há utilização de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos. Entretanto, a ferramenta não realiza a seguinte função: Gerenciar reposição dos insumos/materiais de saúde por estabelecimento de saúde;

- Houve a implantação de Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal. Entretanto, não foi instituída por ato formal no organograma da Secretaria da Saúde ou equivalente;

- Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no artigo 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;

- Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689 de 27 julho de 1993;

- O serviço de telemedicina não foi disponibilizado em 2022. Trata-se de uma boa prática, especialmente em momentos de pandemia no âmbito global, uma vez que a implantação da telemedicina promove a continuidade dos serviços públicos diante de medidas de distanciamento social; a diminuição de riscos e agravos pelo deslocamento; a redução de custos com remoção de paciente; o estímulo a fixação do profissional em áreas remotas; a melhoria da resolubilidade nos serviços de saúde entre outros;

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS – Organização Mundial da Saúde – e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho com o SUS;

- Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

- A Secretaria Municipal de Saúde está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, conforme recomenda-se o artigo 91, Anexo V, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017. Entretanto, assinalou que não possui: ações estabelecidas, metas estabelecidas, prazos e normas complementares firmadas entre órgãos;

- A Prefeitura Municipal informou que possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial, porém assinalou que não possui: para saúde mental (transtornos mentais graves e persistentes) e para outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida;

- A quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada, conforme recomendado nos §§ 3º, 6º, 9º, 14 e 17 do artigo 23 e §§ 2º e 3º do inciso II, item c) do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017; APS I

- Não há CAPS AD III no município, que possui mais de 150 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município à recomendação prevista no § 1º do artigo 30 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017;

- Não há CAPS I no município, que possui mais de 70 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município à recomendação prevista no inciso VI, § 4º, artigo 7º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017;

- Não há Unidade de Acolhimento Infantil no município, que possui mais de 100 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município à recomendação prevista no inciso I do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017;

- Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e § 2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017;

- O município informou que não possui leitos de internação psiquiátrica prolongada e aderiu formalmente ao programa “De Volta para Casa” (PVC). Segundo o artigo 4º da Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de

2001, a internação é a última opção para o paciente de transtornos mentais; assim como o § 1º do mesmo artigo menciona que o tratamento visa a reinserção social do paciente em seu meio. O programa “De Volta para Casa” (PVC) tem este objetivo, fazendo parte do processo de reforma psiquiátrica, que visa reduzir progressivamente os leitos psiquiátricos; qualificar, expandir e fortalecer a rede extra-hospitalar – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) e Unidades Psiquiátricas em Hospitais Gerais (UPHG) – e incluir as ações da saúde mental na atenção bem auxílio-reabilitação e Saúde da Família. Além de fornecer um auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações. Regulamentado pela Lei Federal nº 10.708 de 31 de julho de 2003;

- Nem todas as vagas dos Serviços Residenciais Terapêuticos para os residentes do município estão cadastradas no sistema de informação de regulação municipal, conforme recomenda o inciso III do artigo 53 e o artigo 86 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017 e inciso IV do artigo 15 do Decreto Estadual nº 61.674 de 02 de dezembro de 2015;

- Não foi disponibilizado, para uma parte das amostras, os materiais necessários para a coleta dos meios de diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico (coleta de sangue, fluidos orgânicos como: saliva, secreção, suor, urina, fezes) contrariando o disposto no artigo 11, incisos XV, alínea “b” da Portaria do Ministério da Saúde nº 1378 de 09 de julho de 2013;

- Não foi disponibilizado, para a maior parte dos profissionais, os equipamentos de proteção individual (EPIs) para o manuseio dos insumos para controle de vetores (inseticidas e pesticidas), contrariando o disposto no artigo 11, incisos XIV e XV, alínea “d” da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.378 de 09 de julho de 2013;

- A Prefeitura Municipal informou que exerceu as atribuições relacionadas a vigilância entomológica e controle vetorial em 2022. Entretanto, não assinalou as seguintes atribuições: adquirir as vestimentas e equipamentos necessários à rotina de controle vetorial, adquirir os equipamentos de EPI recomendados para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas nas ações de rotina e coletar e enviar ao laboratório de referência amostras de sangue aos trabalhadores do controle vetorial que manuseiam inseticidas e/ou larvicidas, para dosagem de colinesterase, na frequência recomendada;

- Houve execução das atividades voltadas à educação em saúde em âmbito municipal, conforme os artigos 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES) constante no Anexo V do Capítulo I da Portaria

de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017. Entretanto, não houve a realização das seguintes campanhas: pré-Natal, hanseníase, doença de chagas, doação de sangue e doação de órgãos;

- Houve itens com desabastecimento (falta de medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;

- Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Nesse sentido, os repasses dos municípios que aderiram ao Programa Previne Brasil poderão ser comprometidos em função dessa ação, conforme artigo 12-I, §3º, incisos I a III, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019;

- A quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de saúde da família do município é superior a 4 mil pessoas, contrariando o Anexo da Metodologia de Cálculo da Capacitação Ponderada da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019;

- Houve adoção do procedimento de agendamento de 2 ou mais pacientes no mesmo horário para consultas realizadas na Atenção Primária, comprometendo a organização das filas de espera e qualidade no atendimento oferecido;

- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na atenção primária forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;

- Existe absenteísmo de consultas médicas de atenção primária no município e a taxa aumentou em 2022;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou a seguinte medida para redução da taxa de absenteísmo de consultas médicas na atenção primária: criação central de relacionamento para usuário SUS, com disponibilização de canal direto de comunicação;

- Existe absenteísmo dos exames médicos da atenção primária no município e a taxa aumentou em 2022, comparando-se com a média de 2020 e 2021;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou as seguintes medidas para redução da taxa de absenteísmo de exames médicos na atenção primária: informar e sensibilizar as equipes/profissionais a respeito do absenteísmo e promover capacitações e criação de Central de relacionamento para usuário SUS, com disponibilização de canal direto de comunicação;

- Houve a implantação do prontuário eletrônico do paciente (PEP), porém não foi inserido o atendimento pela ESF, que é um serviço da atenção primária;

- Houve a implantação do prontuário eletrônico do paciente para a maior parte dos procedimentos da saúde. Entretanto, a Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação;

- O número médio de consultas médicas apresentadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por habitante no município de 2022 foi menor do que a média dos anos anteriores. Os dados deste indicador da OCDE demonstraram que, em 2017, a média para os países da OCDE foi de 6,8, enquanto no Brasil era de 2,8;

- A proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas (pré-natal) realizadas nos 3 quadrimestres de 2022, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 60%, meta estipulada no programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS;

- Foram realizados menos de 2 exames de pré-natal (teste não treponêmico para detecção de sífilis) em gestantes no ano de 2022;

- Foram realizados menos de 2 exames de pré-natal (teste rápido para detecção de HIV) em gestantes no ano de 2022;

- O número de inspeções sanitárias realizadas em 2022 foi menor do que a média de 2020 e 2021¹⁵;

- Em 2022 a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas:

Meta	Cobertura Vacinal
90%	- 2ª dose da VORH (Vacina oral de rotavírus); - BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer).
95%	- 3ª dose de Hepatite B; - 2ª dose da Meningocócica C; - 3ª dose da vacina pentavalente; - 2ª dose da vacina pneumocócica 10-valente; - 3ª dose da vacina poliomielite; - Vacina tríplice viral; - Vacina contra Hepatite A; - Vacina tetra viral;
100%	- Febre Amarela

¹⁵ Fonte: Dados do sistema de informações ambulatoriais do SUS (SAI/SUS)

- Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da influenza, contrariando o informe técnico da 24ª campanha nacional de vacinação contra a influenza do Ministério da Saúde;

- A cobertura dos exames citopatológicos realizados nos três últimos quadrimestres de 2022 nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 40%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS¹⁶;

- O percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre nos 3 quadrimestres de 2022 nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 50%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS;

- O percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada nos 3 quadrimestres de 2022 nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 50%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS;

- Houve registro da frequência da menor parte dos profissionais de saúde que atendem a atenção básica de forma eletrônica evidenciando a adoção, apenas inicial, de boas práticas pelo jurisdicionado no que tange a eficiência no controle do cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde, conforme artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

- Houve adoção do procedimento de agendamento de 2 ou mais pacientes no mesmo horário para consultas médicas de média complexidade, comprometendo a organização das filas de espera e qualidade no atendimento esperado;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou a seguinte medida para redução da taxa de absenteísmo de consultas médicas na média complexidade: criação da central de relacionamento para usuário SUS, com disponibilização de canal de comunicação;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou as seguintes medidas para redução da taxa de absenteísmo de exames médicos na média complexidade: informar e sensibilizar as equipes/profissionais a respeito do absenteísmo e promover capacitações e criação de central de relacionamento para usuário SUS com disponibilização de canal direto de comunicação;

- Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com

¹⁶ Fonte: Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB)

oferta da maior parte dos serviços sob gestão municipal de média complexidade (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros). Contrariando o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6 de 08 de fevereiro de 2012;

- O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) da maior parte dos serviços de média complexidade sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros), contrariando o item B do inciso VI e o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6 de 08 de fevereiro de 2012 e o inciso II do artigo 2º e o inciso XII do artigo 4º da Política Nacional de Regulação do sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017;

- Houve a implantação do prontuário eletrônico do paciente para atendimento de média complexidade. Entretanto, não foram inseridos os seguintes serviços de média complexidade: OPM e cirurgias eletivas;

- Houve a implantação do prontuário eletrônico do paciente para atendimento de média complexidade. Porém, a Prefeitura Municipal não possui política de segurança da informação;

- Não houve registro de frequência dos profissionais de saúde, que atendem a média complexidade, de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde, conforme artigo 10, inciso XI, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de setembro de 2017;

- A proporção de mortalidade neonatal precoce em 2022 foi superior à média de 2020 e 2021.

No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 11.428.039,38 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, valor que representa 22,14% do total gasto em Saúde pelo Município, em 2022 (disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3AterceiroSetor.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>);

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C	C	C	C



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3

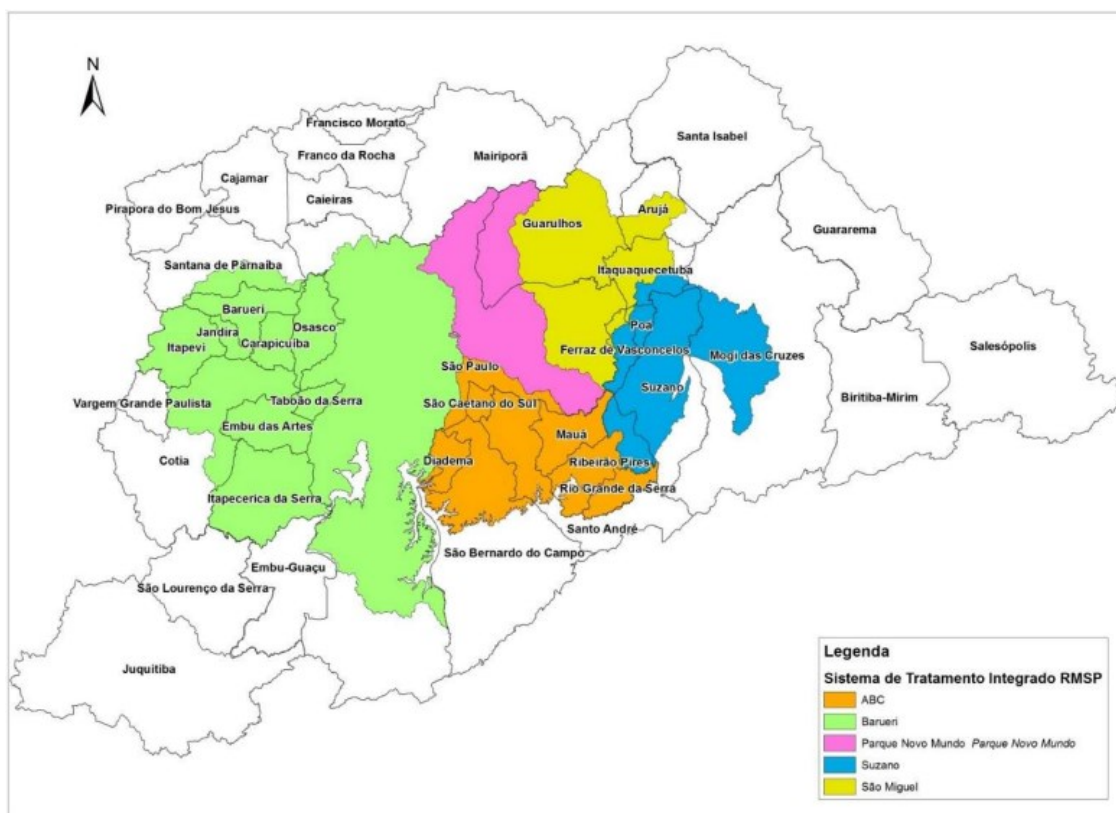


De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

B.5.1 SANEAMENTO BÁSICO

O esgotamento sanitário da área conurbada da RMSP é feito através do Sistema Integrado Metropolitano (SIM), cujas principais bacias hidrográficas drenantes deram origem à identificação das bacias de esgotamento compreendidas pelo Sistema. O Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário, do qual faz parte o Município de Ferraz de Vasconcelos, é composto por cinco grandes sistemas denominados de acordo com as respectivas estações de tratamento de esgotos, que são: Barueri, ABC, Parque Novo Mundo, São Miguel e Suzano, conforme ilustra o mapa abaixo:



Fonte: Sabesp, 2021.

Assim, o Município de Ferraz de Vasconcelos está inserido no Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário da RMSP através de um subsistema que compreende os municípios de Arujá, São Paulo, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Poá.

A eficiência do sistema de coleta de esgoto é medida pela somatória das quantidades de desobstruções executadas em um período com a média da extensão da rede coletora. O Quadro abaixo resume o número de desobstruções executadas na rede nos anos de 2016 a 2020:

Local	nº de desobstrução/100km de rede		
	2018	2019	2020
Sistema de Esgoto Sanitário Ferraz de Vasconcelos	272	309	199

Fonte: Sabesp, 2021.

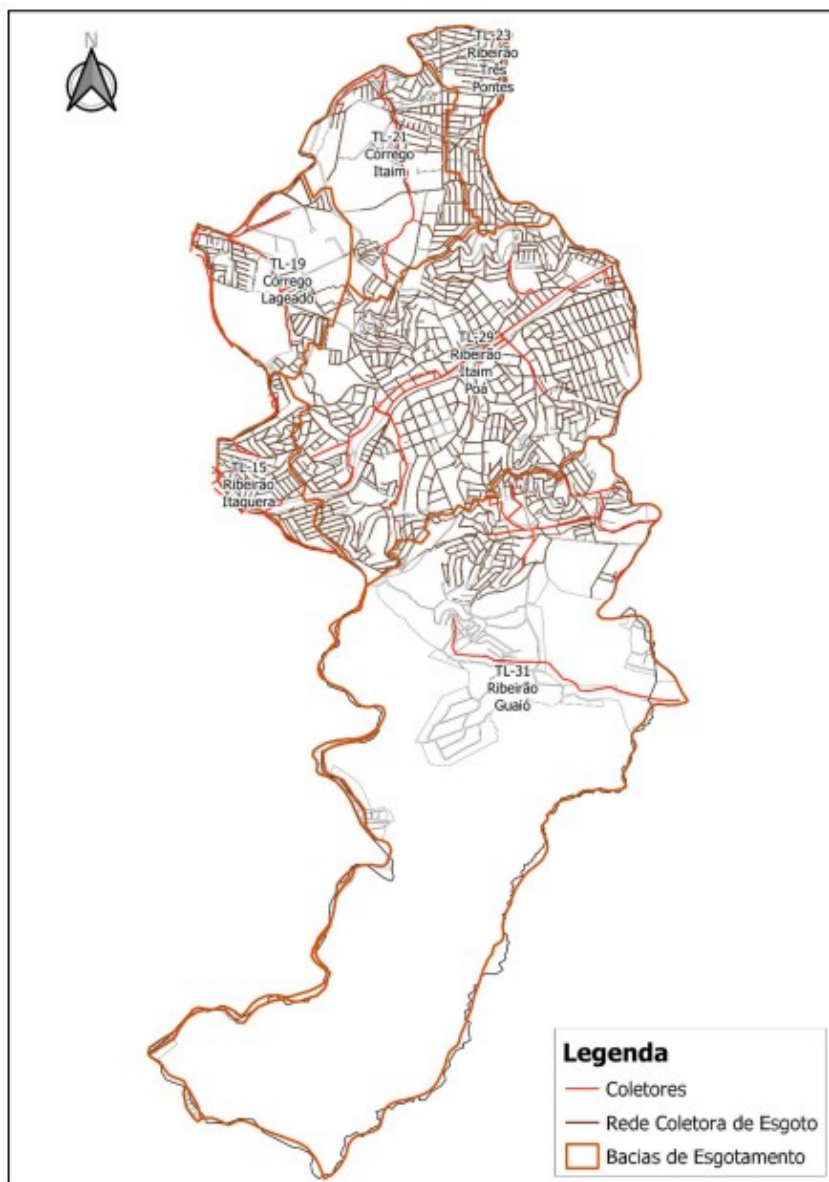
Assim, notamos que houve uma melhoria na rede de coleta de esgotos, pois houve uma menor necessidade de intervenções para desobstrução. No entanto, isso não significa que a área de cobertura com coleta de esgoto é satisfatória, como demonstrado mais adiante.

O mapa abaixo demonstra o Sistema de Esgotamento Sanitário do município:



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



Fonte: Sabesp, 2021.

O município não implementou medidas de contingenciamento para períodos de estiagem, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos elencados no artigo 2º, da Lei Federal nº 9.433/1997.

A Prefeitura Municipal editou o Plano Municipal de Saneamento Básico através da Lei n.º 3.001, de 29 de junho de 2010. Em 2020 editou a revisão do Plano, através da Lei n.º 3.395, de 13 de abril de 2020, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei federal n.º 11.445/2007, que determina que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 anos. Verificamos que o plano trata das metas de expansão do serviço de abastecimento de água, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação do serviço de

abastecimento de água, de eficiência e de uso racional da água, volume mínimo de abastecimento de água per capita e as metas de universalização do abastecimento de água potável. No entanto, não localizamos um cronograma específico e detalhado indicando como essas metas serão atingidas.

Atualmente o município apresenta quase 100% de cobertura com redes de abastecimento de água, atendendo a toda zona urbana e consolidada do município, não sendo atendidos apenas os domicílios que se situam em ocupações/loteamento irregulares. A principal obra prevista para o Sistema de Abastecimento de Água local é a ampliação do Reservatório de Água Tratada, com capacidade de 5.000m³, na área do Centro de Reservação de Água da Sabesp situado na Vila Romanópolis.

Os serviços de saneamento são medidos através dos indicadores de desempenho. Os indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que constam no Plano Municipal de Saneamento Básico são acompanhados pela atual prestadora de serviço do município (SABESP). Esses indicadores são acompanhados e publicados após balanço e encaminhados anualmente para a ARSESP e para a Prefeitura. Conforme consta no plano, as metas para os indicadores são as seguintes:

Indicadores de cobertura – Água e Esgoto 2020	
Sistema	Índices
Cobertura com Abastecimento de Água	99%
Cobertura com Coleta de Esgoto	91%
IEC - Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto	48%

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico

Metas para cobertura com abastecimento de água e coleta de esgotos e para economias conectadas ao tratamento de esgoto			
Ano	Índice de Cobertura Água e Esgoto		Economias Conectadas ao Tratamento de Esgotos - IEC
	Abastecimento de Água - ICA	Esgotamento Sanitário - ICE	
2024	99%	92%	61%
2028	99%	93%	76%
2032	99%	≥ 95%	≥ 95%
2036	99%	≥ 95%	≥ 95%
2040	99%	≥ 95%	≥ 95%

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico

Redução e Controle de Perdas - Sistema de Distribuição de Água						
Ano	Atual Base 2020	2024	2028	2032	2036	2040
Litros / Ligação x Dia	183	180	177	174	171	170

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico.

Constatamos divergência entre o informado pelo município no Plano Municipal de Saneamento Básico e os dados extraídos do Relatório Analítico da ARSESP de 2020 (doc. 16). Segundo o relatório da Agência Reguladora, o município atingiu em 2020 os seguintes indicadores de desempenho:

Indicador	Realizado 2020
ICA	96,80%
ICE	88,50%
ITE	56,00%

Fonte: Relatório Analítico 2021 - ARSESP

Além desses indicadores e dados apresentados, o município encontrou-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) quanto ao Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, em 2022.

Portanto, conforme os dados extraídos do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Relatório Analítico da ARSESP referente aos dados de 2021 (mais atual disponível) e da fiscalização “*in loco*” sobre o sistema operacional de água e esgoto do município, bem como dos programas previstos no Plano Plurianual 2022-2025 (PPA), as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços seja satisfatória:

- Ampliação da Reservação com Novo Reservatório de Água Tratada junto ao existente;
- Ampliação das Redes e Ligações de Água e manutenção da qualidade;
- Redução de Perdas de Água;
- Ampliação das Redes e Ligações de Esgoto e manutenção da qualidade;
- Ampliação das Economias Conectadas ao Tratamento;
- Elaboração de um cronograma específico e detalhado indicando como as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico serão atingidas;
- Atendimento aos indicadores de desempenho previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

B.5.2 MEIO AMBIENTE

No que tange à qualidade do ar, o município instituiu a Lei da Queimada Urbana e a Prefeitura Municipal informou que realizou fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo, entretanto, não apresentou os roteiros de fiscalização executados. De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), houve registro de focos de queimada no município no ano de 2022.

Outro aspecto prejudicial quanto à qualidade do ar, é o fato de a Prefeitura Municipal não ter um cronograma de manutenção preventiva de sua frota municipal, contribuindo para uma possível piora da qualidade do ar. Esse fato vai de encontro ao atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de nº 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões de veiculares poluentes.

A Prefeitura Municipal não editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), cuja edição foi determinada pelo art. 18 da Lei federal nº 12.305/2010. O prazo atual para edição do PMGIRS é 31/12/2024, definido pelo § 2º do art. 26 do Decreto federal nº 7.217/10, que regulamentou a Lei federal nº 12.305/10 e definiu como prazo inicial a data 31/12/2014. Importante lembrar que a falta de elaboração do PMGIRS impede o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico, e contraria o artigo 11 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

Da mesma forma, a Prefeitura Municipal não elaborou nem o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, nem o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em desacordo com a Resolução nº 307/2002 da CONAMA.

No que tange à gestão do lixo urbano, a Prefeitura não realiza qualquer tipo de processamento de resíduos, como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305/2010. Não há aterro sanitário ativo no município, apenas área de transbordo, para onde é destinado provisoriamente o lixo. Após a compactação e separação do lixo, são destinados ao aterro sanitário localizado no município de Jambeiro. Quanto aos pontos irregulares de descarte de lixo, verificamos “*in loco*” alguns desses pontos e notamos que a Prefeitura está atuando para manter limpo tais locais e para conscientizar a

população através de programas de educação. Além disso, está em andamento a construção de Eco Ponto na cidade, que contribuirá para diminuição desses descartes irregulares. A população possui cobertura de 100% de coleta de resíduos domiciliares não seletiva.

Embora haja um contrato em vigência contemplando o serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos, tratado no [TC-011092.989.22-7](#), o município não a realiza, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto ambiental seja satisfatória:

- Elaborar um cronograma de manutenção preventiva de sua frota municipal;
- Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- Elaborar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Realizar qualquer tipo de processamento de resíduos, tais como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, em consonância com o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- Instituir a coleta seletiva no município.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Ainda nesse contexto, a Fiscalização Ordenada 01/2022, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que foram consignadas diversas irregularidades naquela oportunidade, como:

- Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei nº 12.305/2010;
- Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado;
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de

Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;
- O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, §5º, da Lei nº 11.445/2007;
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde);
- Existe depósito de resíduos da Construção Civil a céu aberto (lixão).

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C	C+	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

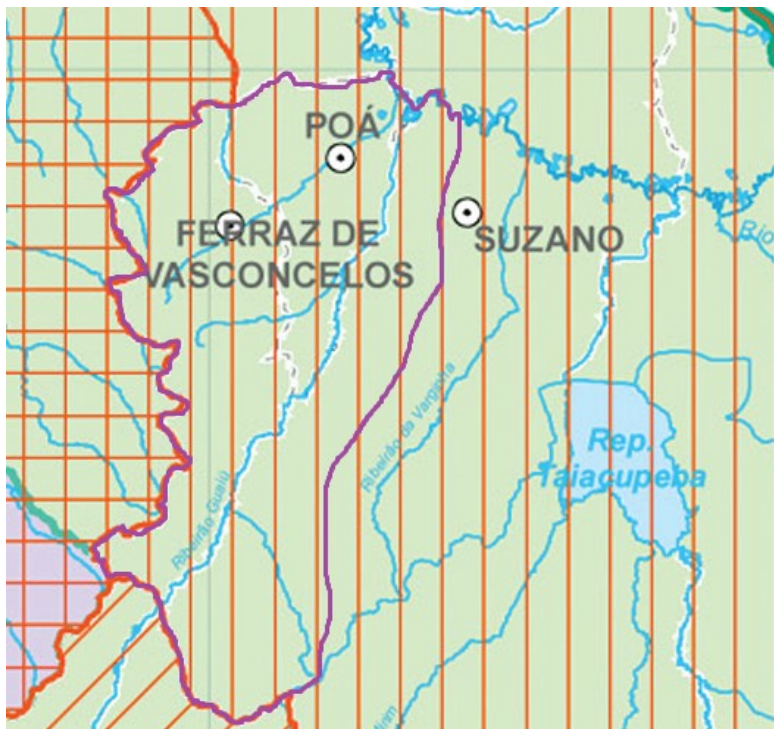
Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

B.6.1 DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

A Prefeitura Municipal informou que não possui, no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas definidas. Entretanto, segundo dados do SNIS 2021, o município possui parcela de domicílios em situação de risco de inundação na

ordem de 18,34%. Essas regiões em área de risco de inundação estão todas mapeadas pela Defesa Civil, entretanto, notamos a completa falta de direcionamento de políticas públicas programadas no PPA para combate a enchentes ou mesmo a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana. Instada a se manifestar, a Origem informou que está aguardando chamamento do governo do Estado de São Paulo para definição e implantação de um plano (doc. 17).

Importa frisar que, como o município encontra-se à montante de outros municípios que fazem parte da mesma bacia hidrográfica, a falta de um planejamento adequado de drenagem urbana impacta negativamente o sistema de drenagem de outros municípios, como o de Poá, por exemplo, fazendo com que os gastos com políticas públicas direcionadas a essa temática fiquem mais custosas.



A linha roxa delimita a bacia de contribuição de Poá. Fonte: Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, CBHAT, 2009.

Além disso, a falta de um Plano Diretor de Drenagem Urbana contribui para o surgimento de novas áreas e regiões classificadas como de alto risco em relação a desastres, tais como deslizamento de encostas, enchentes, escorregamentos e corridas de massa. Aprofundaremos neste assunto no tópico seguinte.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto do planejamento urbano seja satisfatória:

- Programar, adequadamente, políticas públicas que visem melhorar

aspectos da drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

- Elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.6.2. PREVENÇÃO DE DESASTRES

A Defesa Civil do município foi organizada em 2013, conforme Lei Municipal nº 3.156/2013 que instituiu, estruturou e organizou o Sistema Municipal de Defesa Civil de Ferraz de Vasconcelos – SIMDEC e Lei Municipal Complementar nº 274/2013 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Conforme informado pela Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou mais de 4 reuniões no ano de 2022, no entanto, não houve divulgação dessas atas à população. Navegando pelo site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência, não foi possível localizar qualquer informação referente às decisões tomadas pelo Conselho ou mesmo a trabalhos realizados pela Defesa civil, exceto as vistorias realizadas em algumas áreas de risco.

A Prefeitura Municipal monitora há pelo menos 20 anos uma conhecida área de risco que se tornou notícia em 2023, a Vila Cristina, devido a um deslizamento fatal que ocorreu, conforme veiculado em grande parte da mídia¹⁷ e no próprio site da prefeitura¹⁸. Outra área conhecida e que também foi alvo de um desastre, é a Vila São Paulo¹⁹.

Questionada sobre como é feita a informação da população sobre as áreas de risco e possíveis alertas de desastre, a Defesa Civil se manifestou no sentido de que mantém a população informada sobre as áreas de risco conforme o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.608/2012 através do Site da Prefeitura e pelas Redes Sociais. Além disso, a Defesa Civil disponibiliza o telefone 4676-7627, o celular para emergências 9 5310-2217,

¹⁷<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/03/22/relatorio-aponta-area-da-vila-cristina-em-ferraz-como-de-alto-risco-ate-220-casas-podem-ser-interditadas-diz-defesa-civil.ghtml>

¹⁸<https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/prefeitura-e-governo-do-estado-vistoriam-areas-de-risco-em-ferraz-de-vasconcelos/>

¹⁹<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/02/23/deslizamento-atinge-casas-em-ferraz-de-vasconcelos-diz-prefeitura.ghtml>

mas não disponibiliza o conhecido número 199, conforme exigido pelo artigo 20 da Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A emissão de alertas via SMS ocorre quando há chuvas torrenciais, alertando sobre possíveis riscos, especialmente em áreas sabidamente mais perigosas. No entanto, essas comunicações não estão sendo eficazes, conforme próprios relatos dos moradores da região afetada pelo deslizamento, acima exposto. Dessa forma, avaliamos que as ferramentas de comunicação com a população estão sendo utilizadas, mas não são eficientes.

Quanto ao monitoramento de áreas de risco, não há mecanismos para vedar novas ocupações em tais regiões, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608/2012. Embora a Defesa Civil tenha diversos relatórios e mapeamentos das áreas de risco da cidade (docs. 18 a 24) notamos que há uma falta de coordenação entre as secretarias da administração municipal, de forma a conectar diversas políticas públicas para se evitar novas ocupações em áreas de risco ou até mesmo para incentivar a saída de famílias já estabelecidas em tais regiões. Políticas de incentivo fiscal, de planejamento, de conscientização ou até mesmo de repressão, se for o caso, precisam ser articuladas e planejadas a fim de se obter o fim público desejado. Ademais, não há a adequada divulgação dos relatórios da Defesa Civil em local de fácil acesso à população no Portal de Transparência.

Nesse sentido, outro agravante é a falta de um Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON). Este assunto é abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Federal nº 12.340/2010. O PLANCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres de 2015 e 2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres. Esta constatação é agravada pelo fato de ter havido vítimas decorrentes de desastre no município durante o ano de 2022 (2 óbitos e 16 pessoas desalojadas).

Ainda que a Defesa Civil tenha o monitoramento das edificações vulneráveis, não foram realizadas vistorias na totalidade das casas ao longo de 2022. Essa ausência da presença pública, contraria o artigo 8º, inciso, VII, da Lei Federal nº 12.608/2012, pois falha a administração municipal em garantir uma eficiente gestão, fornecendo respostas coerentes e tempestivas.

Outro fato que agrava ainda mais a situação imprópria da atuação da Defesa Civil, é a ausência de programas previstos no PPA do município.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

6ª Diretoria de Fiscalização
DF-6.3



III – Segurança e Mobilidade	- Em parceria com os Governos Federal e Estadual, fortalecer os programas e ações de segurança pública, defesa e convivência social no município com a finalidade de melhorar as condições de segurança da população e fortalecer a prevenção da violência e a resolução pacífica de conflitos, com o aumento do efetivo e utilização de ferramentas de tecnologia; - Promover a manutenção do Sistema Municipal de Defesa Civil; - Melhorar e ampliar a gestão do Sistema de Fiscalização Viária; - Modernizar e melhorar a manutenção da sinalização Horizontal e Vertical; - Modernizar e melhorar a frota, garantindo a acessibilidade; - Realizar, de forma permanente, campanhas de educação e prevenção no trânsito;	- Gestão de Políticas Públicas de Segurança Urbana - Gestão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal com Transparência - Gestão e Funcionamento do Corpo de Bombeiros - Gestão de Políticas Públicas de Mobilidade Urbana
--	--	--

PPA 2022-2025

Nota-se da imagem acima que há apenas uma previsão genérica de uma diretriz no sentido de promover a manutenção do sistema municipal de Defesa Civil. Aliás, essa falta de especificidade é um problema crônico no planejamento do município, que pode ser visto em diversos outros temas dentro das leis orçamentárias. Ou seja, não há efetivamente nenhum programa específico previsto para melhorar a prevenção de novos desastres em áreas de risco, devido ao fato de não existirem políticas públicas diretas ou transversais nas peças orçamentárias com esse fim.

Diante do número atual de funcionários alocados na Defesa Civil, que é composto por apenas 8 servidores, e levando em consideração que Ferraz de Vasconcelos possui muitas áreas classificadas como de alto risco e uma população de 196.500 habitantes, entendemos que a estrutura da Defesa Civil está defasada em relação ao quadro de pessoal adequado.

Por fim, acrescentamos que não há controle sonoro de alarme nas áreas de risco, nem controle do nível de água para alagamentos em áreas que o exigem.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto da prevenção de desastres seja satisfatória:

- Promover a ampliação do quadro de pessoal da Defesa Civil;
- Promover ações coordenadas entre as secretarias municipais visando políticas públicas destinadas às áreas de risco;

- Melhorar a forma de comunicação entre a Defesa Civil e a população;
- Criar mecanismos para impedir novas ocupações de áreas de risco;
- Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil;
- Vistoriar a totalidade das áreas de risco conhecidas para fins de monitoramento e gerenciamento;
- Instituir políticas públicas específicas no PPA, direcionadas à prevenção de desastres.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.6.3 INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA

O Município de Ferraz de Vasconcelos não elaborou a revisão do Plano Diretor, conforme determina o § 3º do art. 40 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade (revisão pelo menos a cada 10 anos).

O Plano Diretor vigente foi instituído pela Lei Complementar municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2006. Em 2016 a Prefeitura enviou à Câmara a revisão do Plano Diretor, que foi autuado naquela Casa de Leis sob o número de Projeto de Lei Complementar n.º 64/2016. Em janeiro de 2017 a Prefeitura solicitou e a Câmara devolveu aquele Projeto de Lei Complementar ao Executivo. Em 06/11/2019 a Prefeitura reencaminhou a revisão do Plano Diretor à Câmara. Posteriormente o Projeto de Lei retornou à Prefeitura em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para dar suporte técnico às alterações propostas pelos Vereadores ao Plano Diretor e para elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e ainda não retornou à Câmara para discussão e votação.

O Município não editou o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja edição era obrigatória pela Lei Federal n.º 12.587/2012, com prazo inicial para edição do referido plano até dezembro/2017. O prazo atual de 12 de abril de 2023 para municípios com até 250.000 habitantes, definido pela Lei n.º 14.000/2020, não foi respeitado.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto da infraestrutura de mobilidade urbana seja satisfatória:

- Programar, adequadamente, políticas públicas que visem melhorar aspectos da infraestrutura de mobilidade urbana em conjunto com a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

- Elaborar a revisão do Plano Diretor;
- Editar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	C	C	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida nos dois últimos exercícios avaliados evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- ✓ o Departamento Tecnologia da Informação não possui servidores efetivos;
- ✓ ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- ✓ ausência de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527/2011;
- ✓ a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) não foi regulamentada;
- ✓ não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD, nem designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL
C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 581.267.083,00	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 521.092.553,23	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 15.416.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 5.614,72	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 44.764.144,49	7,70%

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 156.067.323,40, o que corresponde a 38,07% da Despesa Fixada (inicial).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	7,70%	10,71%
2021	Superavit de	11,22%	7,10%
2020	Superavit de	2,44%	4,62%
2019	Superavit de	3,84%	3,01%

Doc. 30

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 256.067.676,52	R\$ 191.738.506,65	33,55%
Econômico	R\$ 224.025.242,15	R\$ 123.728.531,87	81,06%
Patrimonial	R\$ 1.129.162.018,62	R\$ 913.264.522,15	23,64%

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	23.593.006,76	8.346.526,06	182,67%
Precatórios	98.838.276,09	93.082.497,84	6,18%
Parcelamento de Dívidas:	191.746.927,64	188.557.266,11	1,69%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	191.746.927,64	188.362.074,99	1,80%
Previdenciárias	191.746.927,64	188.362.074,99	1,80%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	-	195.191,12	-100,00%
Outras Dívidas	11.088.908,02	13.551.034,48	-18,17%
Dívida Consolidada	325.267.118,51	303.537.324,49	7,16%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	325.267.118,51	303.537.324,49	7,16%

Doc. 31 – Operações de crédito

O aumento na dívida contratual deveu-se à liberação de 03 parcelas no valor total de R\$ 15.732.000,00, do empréstimo n.º 0555.259-78 firmado junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas pela Fiscalização, o Município não possui dívidas judiciais.

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 11.362.704,14 ao longo do período.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 93.082.497,84
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 17.145.066,77
Valor cancelado	R\$ 26.584,38
Valor pago	R\$ 11.362.704,14
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 98.838.276,09

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 2.073.093,47 referem-se ao Mapa(s) de Precatórios para o exercício seguinte.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 98.838.276,09
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 14.119.753,73
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 14.119.817,45
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 531.414,44 (doc. 32).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (doc. 33 – Parcelamentos):

➤ **Perante o INSS:**

Código da Dívida	Qtde parcelas	Saldo em 01/01/2022	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Saldo em 31/12/2022
231	100	R\$ 52.666.346,69	12	12	R\$ 55.254.617,61
232	200	R\$ 83.527.412,88	12	12	R\$ 88.513.195,66
130	240	R\$ 52.168.315,42	12	12	R\$ 47.979.114,37

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS e PASEP, que estão sendo cumpridos:

➤ **FGTS:**

Código da Dívida	Qtde parcelas	Saldo em 01/01/2022	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Saldo em 31/12/2022
222	60	R\$ 195.191,12	12	6 (quitação antecipada)	R\$ 0,00

➤ **PASEP:**

Código da Dívida	Qtde parcelas	Saldo em 01/01/2021	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Saldo em 31/12/2022
82	180	R\$ 521.460,21	3	3	R\$ 0,00
234	150	R\$ 4.432.621,47	12	11*	R\$ 3.858.700,69
246	147	R\$ 845.417,19	12	4 (quitação antecipada)	R\$ 0,00

*A parcela de maio/22 não foi debitada pela Receita Federal.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município de Ferraz de Vasconcelos não tem Regime Próprio de Previdência – RPPS.

O Município tinha RPPS até 2002 quando, por meio da Lei Complementar municipal nº 135 de 19/12/2002, declarou extinto o Regime Previdenciário Próprio, adotando o Regime Geral de Previdência Social (INSS) como o regime de previdência dos seus servidores. (doc. 34 – Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2002).

Nos termos do artigo 3º da mencionada Lei Complementar, o Município ficou integralmente responsável pelo pagamento dos benefícios (aposentadorias e pensões) já concedidos e dos benefícios cujos requisitos necessários para a concessão já haviam sido cumpridos antes da extinção do regime. Para os demais servidores, conforme artigo 4º da mesma Lei, a responsabilidade do Município ficou restrita ao pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS.

Todavia, o artigo 40 da Constituição Federal, em seu “caput”, estabelece o caráter contributivo do sistema previdenciário, mediante contribuição do ente público, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, constituindo, portanto, condição necessária para a concessão de benefícios.

Ademais, a Lei Complementar municipal nº 135/2002 não estabeleceu as fontes de recursos para o custeio das despesas (Plano de Custeio), descumprindo o artigo 195, § 5º da Constituição Federal, o qual prevê que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”, dispositivo esse reforçado no artigo 24 da LRF.

Em 31/12/2022 a Prefeitura possuía em sua folha de pagamentos 23 servidores inativos entre aposentadorias, pensões e complementações (doc. 35 – Inativos 2022), ao custo de R\$ 2.737.299,25 (doc. 36) – em 31/12/2021 havia o mesmo número de inativos. No exercício de 2022 não houve concessão de aposentadoria, mas houve concessão de 01 pensão, custeada pela Prefeitura. Entretanto, observamos que, desde o exercício de 2003, o Município vem concedendo aposentadorias, pensões e complementações, apesar da ausência de contribuições previdenciárias, tendo sido objeto de análise em relatórios anteriores.

O município tem o Certificado de Regularidade Previdenciária.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 187.702.027,41, o que representa um percentual de 34,39%.

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 163.883.094,23	R\$ 163.415.129,95	R\$ 170.935.329,48	R\$ 187.702.027,41
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 163.883.094,23	R\$ 163.415.129,95	R\$ 170.935.329,48	R\$ 187.702.027,41
Receita Corrente Líquida	R\$ 435.292.945,23	R\$ 464.575.619,96	R\$ 526.252.164,79	R\$ 545.798.083,70
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 435.292.945,23	R\$ 464.575.619,96	R\$ 526.252.164,79	R\$ 545.798.083,70
% Gasto Informado	37,65%	35,18%	32,48%	34,39%
% Gasto Ajustado	37,65%	35,18%	32,48%	34,39%

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5.215	5215	2394	2442	2821	2773
Em comissão	264	264	124	241	140	23
Total	5479	5479	2518	2683	2961	2796
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	307		321		302	

No exercício examinado foram nomeados 149 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de leis (doc. 37 – Lei Complementar nº 314 de 20 de março de 2016 e 38 – Lei Complementar nº 326 de 30 de janeiro de 2018).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

Em 31/12/2022 havia 82 funcionários temporários cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016 (doc. 39). O longo período da contratação temporária fere o disposto no art. 3º da Lei municipal nº 2.585/2005, o qual determina que a contratação temporária de mão de obra terá duração máxima de 06 meses, ressalvados os contratos para trabalho em obra pública (doc. 40 – Lei Municipal nº 2585 de 12 de janeiro de 2005). Essa situação já foi apontada nos relatórios dos exercícios anteriores (2019 – TC-4866.989.19, 2020 – TC-3214.989.20 e 2021 – TC-7197.989.20).

C.1.10.2. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

Através do cruzamento de informações, entre os dados do sistema AUDESP e a fiscalização “*in loco*”, realizamos algumas inspeções em alguns servidores específicos que foram selecionados pelo planejamento dos trabalhos da fiscalização, e identificamos 02 situações:

1) Identificamos que a servidora efetiva Maria Jose Maciel está em exercício com mais de 75 anos, fato irregular e em desacordo com a idade máxima permitida pela Carta Magna, qual seja, 75 anos. Requisitada a se manifestar, a Origem enviou declaração (doc. 42) reconhecendo a irregularidade e comunicando o início de procedimento administrativo para o saneamento da irregularidade identificada.

2) Acúmulo ilegal de cargos pelo servidor efetivo Nelson Morales Junior, entre os seguintes cargos:

Cargo 1:

- Função: Oficial Operacional
- Órgão: Hospital Regional Dr. Florindo Osiris Coelho de Ferraz de Vasconcelos - HRFV
- Ingresso: 16/10/1992

Cargo 2:

- Função: Agente de Trânsito
- Órgão: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Ingresso: 02/05/2006

Os dois cargos ocupados não são acumuláveis nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988. Essa situação já era de conhecimento da Prefeitura Municipal, pois, em 21/05/2019, houve a expedição de um ofício, de número RH 233/2019, feito pelo HRFV, solicitando informações sobre o servidor devido a um pedido de aposentadoria especial. No entanto, nenhuma providência foi tomada.

Consta, ainda, declaração do servidor, ao ingressar naquela Prefeitura, de que não acumulava cargo ou função pública. Ao pedir a aposentadoria especial, reafirmou em declaração assinada em 30 de janeiro de 2023 que não acumulava cargo ou benefício previdenciário (doc. 43).

Portanto, recomendamos que o servidor seja chamado a escolher em qual cargo continuará atuando, a fim de resolver a situação irregular.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.414, de 10 de novembro de 2020)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42
(+) 0% = RGA 2021 (Não houve RGA para Agentes Políticos)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42
(+) 6% = RGA 2022	R\$ 13.713,25	R\$ 11.798,55	R\$ 23.597,11

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

A estrutura administrativa do município não apresenta entidades administrativas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Segundo informado pela Prefeitura, das 64 escolas municipais, apenas 26 têm AVCB, e 13 estão contempladas por processo em andamento para obtenção do referido Auto de Vistoria (fls. 02/06 do doc. 44).

Em relação às unidades de saúde, dos 29 estabelecimentos, apenas 07 têm o Auto, enquanto 19 estão com processo interno aberto para obtenção daquele documento (fls. 07).

Em relação aos 07 imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, nenhum deles tem o AVCB (fls. 08 do doc. 44). A mesma situação se repete em relação aos 05 imóveis da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (fls. 9).

Destacamos que a falha é grave, principalmente por tratar o AVCB de requisitos mínimos de segurança para os que frequentam e trabalham nos prédios públicos.

Os fatos demonstram a necessidade da **adoção de medidas imediatas**, haja vista que dentre as falhas apuradas **há questões de segurança envolvidas (AVCB)**, em especial **nos casos de escolas**, por envolver **crianças e adolescentes**, denotando, simultaneamente, o **descumprimento da Constituição Federal (*caput* do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.**

Importante destacar que **os Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente** devem tomar conhecimento da situação aqui relatada, visando o aprimoramento de sua atuação para que ocorrências da espécie não venham se efetivar novamente.

Destacamos Decisão proferida no TC-4617.989.1, referente às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, sob Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, que destacou e determinou:

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos, bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, § 2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, **propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.**

C.2.2. RENÚNCIA DE RECEITAS

A Origem informou no questionário do IEG-M que não concedeu benefícios e incentivos fiscais dos quais decorreram em renúncia de receitas no exercício, o que foi confirmando pelo responsável durante fiscalização *in loco*.

Contudo, notamos que estava prevista a concessão de isenção, anistia e remissão no Anexo Metas Fiscais da LDO (doc. 45). Assim, requisitamos informações a respeito dos benefícios.

Em resposta, a Origem declarou que, apesar da previsão contida na LDO, não houve concessão de anistia e remissão, mas reconheceu que houve concessão de isenção (doc. 46).

Portanto, o Município efetivou renúncia de receita, sem atendimento às previsões do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, ainda, infringiu ao art. 5º, inciso II, da LRF, tendo em vista que não constou na LOA o demonstrativo de que trata o art. 165, §6º da Constituição Federal, bem como ao art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, diante da ausência de publicidade e transparência dos benefícios concedidos.

Ademais, constatamos irregularidades nos benefícios concedidos.

Conforme declarado, houve isenção de IPTU para imóveis enquadrados em vulnerabilidade social, nos termos do art. 16 do Código Tributário Municipal (CTM), no valor de R\$188.167,24 (doc. 47), bem como de imóveis locados pela Administração Pública Municipal, no valor de R\$7.494,49 (doc. 48).

Ao examinar a lista de imóveis isentos, verificamos que a maior parte dos casos não atende aos requisitos exigidos.

De acordo com o art. 16 do CTM, são beneficiários da isenção de IPTU, os possuidores de um único imóvel, de uso exclusivo residencial, no qual residam e que atendam a um desses requisitos:

- idade igual ou superior a 65 anos
- aposentado ou pensionista
- portador de deficiência física ou mental

Além disso, o benefício é limitado a pessoas com renda mensal bruta de até 3 salários-mínimos e a imóveis com área total máxima de terreno de 300m² e área total máxima edificada de 120m².

No entanto, notamos casos de proprietários com mais de um imóvel isento. E, ainda, que a maior parte dos imóveis pertencem a empresas.



Proprietário	Quant. imóveis	Valor Total da isenção
Pessoas Físicas	87	R\$ 72.021,41
CDHU	87	R\$ 37.380,47
Imobiliárias	33	R\$ 68.412,06
Outros	5	R\$ 10.353,30
Total	212	R\$188.167,24

Portanto, houve concessão de isenção sem respaldo legal, infringindo ao que dispõe o art. 150, §6º, da Constituição Federal.

C.2.3. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2021	2022	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 794.188.504,55	R\$ 831.520.860,35	4,70%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 794.188.504,55	R\$ 831.520.860,35	4,70%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	R\$ 47.412.486,96	R\$ 77.174.531,21	62,77%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ 47.412.486,96	R\$ 77.174.531,21	62,77%
Total	R\$ 746.776.017,59	R\$ 754.346.329,14	1,01%
Total Ajustado	R\$ 746.776.017,59	R\$ 754.346.329,14	1,01%
Recebimentos	R\$ 20.697.098,66	R\$ 21.200.640,12	2,43%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Recebimentos Ajustados	R\$ 20.697.098,66	R\$ 21.200.640,12	2,43%
Cancelamentos	R\$ 13.301.445,68	R\$ 9.446.664,31	-28,98%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Cancelamentos Ajustados	R\$ 13.301.445,68	R\$ 9.446.664,31	-28,98%
Valores não Recebidos	R\$ 712.777.473,25	R\$ 723.699.024,71	1,53%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 712.777.473,25	R\$ 723.699.024,71	1,53%
Inscrição	R\$ 71.330.900,14	R\$ 169.574.798,87	137,73%
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Inscrições Ajustadas	R\$ 71.330.900,14	R\$ 169.574.798,87	137,73%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 77.174.531,21	R\$ 87.539.938,10	13,43%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 77.174.531,21	R\$ 87.539.938,10	13,43%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 706.933.842,18	R\$ 805.733.885,48	13,98%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 706.933.842,18	R\$ 805.733.885,48	13,98%

Importante relatar, inicialmente, sobre a recusa da Origem em fornecer informações capazes de demonstrar a real situação da Dívida Ativa do Município.

No procedimento de validação do IEG-M, notamos inconsistências nas respostas relacionadas ao tema. Por conseguinte, durante a fiscalização *in loco*, realizada no período de 15 a 19 de maio, solicitamos informações detalhadas ao responsável.

Não obstante as reiteradas solicitações (doc. 50), não conseguimos obter algumas informações relacionadas às ações de execução fiscal ____ pelo Município, aos créditos prescritos e aos créditos cancelados. Segue, em resumo, o histórico das respostas obtidas:

- No dia 01/06/2023, a Origem enviou alguns dos documentos solicitados, mas alegou que a empresa responsável pelo gerenciamento do sistema de dívida ativa não havia ainda atendido ao chamado técnico para geração dos relatórios com informações sobre as prescrições (doc. 51). Além disso, o relatório com os créditos cancelados não indicou os motivos dos cancelamentos (doc. 51).
- Os documentos enviados no dia 29/06/2023 (após nova requisição) não forneciam as informações solicitadas. Em resposta, esta Diretoria reiterou a solicitação, informando à Origem sobre as incorreções (doc. 50):
 - Os arquivos nomeados 'PLANILHA DE AÇÕES AJUIZADAS EM 2022' e 'PLANILHA DE AÇÕES AJUIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES' referem-se a ações ajuizadas contra o Município e não às execuções fiscais promovidas pelo Município;
 - O arquivo 'Listagem Cancelamento com Observação' está incompleto, sem informações de datas e valores, além de divergir do relatório de cancelamento de dívida ativa enviado anteriormente;
 - Solicitei o controle da Dívida Ativa de natureza tributária, mas foi enviado o controle da Dívida Ativa de natureza não tributária;
 - Solicitei o valor dos créditos em cobrança extrajudicial que prescreveram em 2022, e não o valor total dos créditos em cobrança extrajudicial, além disso, o relatório 'Listagem de dívidas INSCRITAS amigáveis' diverge do relatório de dívida ativa em cobrança extrajudicial enviado anteriormente.
- No entanto, mesmo após reiteração da solicitação, não obtivemos qualquer retorno.

C.2.3.1. DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

Com base em informações prestadas pela Prefeitura, constatamos que a Origem mantém seu cadastro de transferência de titularidade dos bens imóveis, para fins de IPTU, desatualizado e em desacordo

com os artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional²⁰. Esta situação, s.m.j., poderá resultar em erro no lançamento de débitos tributários referentes aos bens imóveis em questão, haja vista que a inscrição será realizada em nome de pessoa que não é a titular do bem. Tal fato irá prejudicar a recuperação do crédito pela Prefeitura, podendo culminar em decadência ou prescrição, haja vista que, nos termos da Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução fiscal:

"A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução"

Veja-se a ementa da decisão do STJ que culminou com a Súmula nº 392 mencionada:

Agravo regimental no agravo de instrumento. Tributário. IPTU. Substituição da CDA antes da prolação da sentença. **Alteração do sujeito passivo da execução. Impossibilidade.** Art. 135 do CTN. Matéria nova. Agravo desprovido. 1. O Tribunal de origem decidiu a questão em conformidade com a orientação firmada neste Pretório no sentido de que **é possível a substituição da CDA, antes da prolação da sentença, quando se tratar de correção de erro material ou formal, sendo inviável, entretanto, a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução, não encontrando, tal providência, amparo na Lei n. 6.830/1980.** 2. A argumentação adotada nas razões do presente agravo regimental, referente à aplicação do art. 135 do CTN, é nova, não tendo sido anteriormente suscitada no recurso especial, o que torna inviável a sua análise neste momento processual. 3. Agravo regimental desprovido. Grifo nosso. Relatora Ministra Denise Arruda, Agravo de Instrumento nº 771.386-BA.

Desta forma, o município deve manter cadastro atualizado a fim de identificar corretamente o contribuinte do IPTU, que é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos do artigo 34 do Código Tributário Nacional.

C.2.3.2. DA HIGIENIZAÇÃO DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

Constatamos que o Município não realiza a higienização do cadastro da Dívida Ativa.

²⁰ Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Cabe mencionar que, durante os trabalhos de auditoria in loco, obtivemos informações contraditórias sobre a situação do estoque de dívida ativa do Município. Em um primeiro momento, o responsável informou que a maior parte do estoque contabilizado correspondia a créditos já prescritos que não foram cancelados em momento oportuno. Já em outra ocasião, a afirmação foi desfeita, sendo informado que, na realidade, grande parte do estoque estava relacionada a autos de infração com chances ínfimas de recebimento dos créditos, cujos valores não foram considerados na provisão para perdas.

Ressaltamos que, de uma forma ou de outra, o valor da Dívida Ativa lançado contabilmente não corresponde, com exatidão, ao valor que o município tem a receber. No entanto, não foi possível identificar este valor com maior precisão, diante da falta de informações sobre o valor das ações em execução fiscal e dos créditos prescritos nos últimos exercícios.

C.2.3.3. DOS CANCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA

De acordo com as informações fornecidas ao AUDESP, o percentual de cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa em relação ao estoque foi de 2,55%. Ressaltamos, entretanto, que este percentual não é capaz de demonstrar que houve um baixo nível de cancelamento, considerando que o estoque da Dívida Ativa se encontra supervalorizado, como mencionado no tópico anterior

O valor total cancelado no exercício foi de R\$9.446.664,31. Verificamos no relatório enviado pela Origem que grande parte dos cancelamentos realizados se referem a créditos de pequeno valor, provavelmente, cancelados em fundamento na Lei Municipal nº 3031/2010, que autoriza o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Por outro lado, houve o cancelamento CDAs com valores altíssimos, como a de número 771, inscrita no final de 2022, cujo valor cancelado foi de R\$1.929.289,44.

Listamos a seguir os 10 maiores cancelamentos realizados no exercício.

CDA	Ano	Composição	Data	Principal Cancelado	Processo Canc.	Ano Proc. Canc.
771	2022	- AUTO DE INFRAÇÃO	16/12/2022	1.929.289,44	15221	2022
9	2009	- EISS PRESTADO	26/05/2022	534.443,00	6229	2020
31	2017	- AUTO DE INFRACAO-MOBILIARIO	26/12/2022	145.936,38	14202	2021
98	2018	- AUTO DE INFRACAO-MOBILIARIO	20/09/2022	141.585,00	16384	2017
33	2017	- AUTO DE INFRACAO-MOBILIARIO	22/02/2022	141.585,00	11122	2017

19	2017	- AUTO DE INFRAÇÃO-MOBILIÁRIO	06/07/2022	141.585,00	15915	2021
28	2010	- I.T.B.I.	18/08/2022	114.784,24	12082	2022
172	2018	- ISS CONSTRUÇÃO CIVIL - sist.	18/10/2022	108.248,03	8065	2018
3	2021	- ISS CONSTRUÇÃO	10/10/2022	86.173,70	8986	2020
227	2021	- Nota Fiscal Eletrônica	09/12/2022	72.261,40	20559	2022

Conforme relatado anteriormente, a Origem não informou o motivo de cada cancelamento realizado.

Salientamos que, o segundo documento enviado com a finalidade de atender ao solicitado, indicou apenas o nome do devedor e o motivo do cancelamento, sendo ocultado o número da CDA, o número do processo de cancelamento, a data do cancelamento, a origem do crédito e, inclusive, o valor cancelado. Assim, não foi possível sequer estabelecer uma correspondência com o primeiro relatório.

C.2.3.4. DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFIS

Notamos que nos últimos 8 anos o município implantou 6 vezes o programa de recuperação fiscal ou REFIS.

Ainda não existe nenhum dispositivo legal proibindo que a mesma dívida seja parcelada por diversas vezes. Além disso, destacamos que, nos casos de exclusão por inadimplência, o devedor não perde o direito de realizar um novo parcelamento, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 330/2018, que institui as normas de parcelamento de débitos no Município (doc. 57).

É sabido que a realização de programa de recuperação fiscal ou REFIS anualmente estimula a população de forma geral a aguardar pela implantação do próximo programa, independentemente de conseguirem pagar suas dívidas em dia ou não. Assim, o Município deve, s.m.j., valer-se do REFIS como medida excepcional para a recuperação de créditos.

Ante as falhas apontadas no item Dívida Ativa deste relatório, com potencial de causar prejuízo ao erário, além de outras repercussões expostas acima, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE
D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	76.993.556,54	26,00%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	76.356.476,71	25,78%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	76.270.183,70	25,75%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	123.896.383,16	96,24%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	123.896.383,16	96,24%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	123.896.383,16	96,24%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	97.641.556,69	75,84%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	97.641.556,69	75,84%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	97.641.556,69	75,84%

Documentos do Ensino nos arquivos 60 (recursos próprios) e 61 (Fundeb).

Fundeb: Empenhados, Liquidados e Pagos até 31/12 R\$ 123.896.383,16 (96,24%);

Não houve inscrição da Parcela Diferida do Fundeb em Restos a Pagar em 31/12/2022 (doc. 62)

Fundeb – Parcela Diferida: R\$ 4.842.996,64, correspondentes a 3,76%.

Aplicação da Parcela Diferida do Fundeb: R\$ 4.842.996,64 mediante a emissão de empenhos em 2023 com na Função 12 – Educação e Código de Aplicação 265 - Educação - Fundeb - Outros - Ano Anterior, totalizando a 3,76% da parcela diferida (tabela a seguir)

Fundeb Total aplicado até 30/04/2023: R\$ 128.739.379,80 (100%).

J	K	O	P	U	V	W	X	Y	Z	AA	AE	AF	AG
Função	Subfunç.	Cód. Aplicação	Cód. Aplic.	Subele	ID Cred	Nome d	Nr. Emi	Ano	Histórico / De	Dt. Emissã	VI. Empenho	VI. Liquidado	VI. Pago
12 - EDUCA 361 - ENSIN 265 - EDUCAÇÃO 02022 - PARC 44906103 - CPF:26158 JOSE VANE							1610	2023	DESAPROPRIACA	19/04/2023	1.732.588,64	1.732.588,64	1.732.588,64
IN 12 - EDUCA 361 - ENSIN 265 - EDUCAÇÃO 02022 - PARC 33903014 - CNPJ:1461 MOVIMEN							965	2023	AQUISICAO DE M	15/02/2023	1.522.533,00	1.522.533,00	1.522.533,00
IN 12 - EDUCA 361 - ENSIN 265 - EDUCAÇÃO 02022 - PARC 33903965 - CNPJ:2461 C.J.M SOLL							579	2023	SERVICO CONTIN	16/01/2023	380.372,96	380.372,96	380.372,96
IN 12 - EDUCA 361 - ENSIN 265 - EDUCAÇÃO 02022 - PARC 33903978 - CNPJ:2032 MOVA EMI							580	2023	SERVICO DE LIMP	16/01/2023	1.207.502,04	1.207.502,04	1.207.502,04
IN 12 - EDUCA 361 - ENSIN 265 - EDUCAÇÃO 02022 - PARC 33903981 - CNPJ:000C BANCO DC							1457	2023	TARIFA BANCARI	22/03/2023	23	-	-
Aplicação do Fundeb Diferido em 2023										Subtotal	4.843.019,64	4.842.996,64	4.842.996,64

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (3,76%), atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para cobertura da parcela diferida, a ser empenhada, liquidada e paga até 30/04 do ano seguinte.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Prejudicado
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis,	Sim

Verificações		
	orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Sim

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Sim
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	51.617.472,87	18,04%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	50.355.337,80	17,60%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	50.193.201,27	17,54%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura instituiu canal para a solicitação de informações por parte dos cidadãos, previsto Lei de Acesso à Informação Pública, Lei Federal nº 12.527/2011, através da Lei Municipal n.º 3.296, de 12 de setembro de 2016.

Não houve regulamentação no município da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

A Origem mantém no sítio eletrônico www.ferrazdevasconcelos.com.br o Portal da Transparência Municipal, com dados atualizados diariamente sobre receita e despesa, empenhos, restos a pagar, lotação de funcionários e salários, dentre outras informações disponíveis. No que tange ao aspecto da transparência fiscal, notamos que o acesso é facilitado e há muitas informações disponíveis como a disponibilização das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), quadros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as aplicações constitucionais, o balanço conforme a Lei Federal nº 4.320/64, atas de acompanhamento fiscais, prestação de contas nos níveis federais e estaduais, atas de conselhos municipais, como o FUMCAD, mapa dos Precatórios, e até os fechamentos das contas anuais realizados por este TCE.

Contudo, não identificamos transparência quanto aos dados da Dívida Ativa, situação que foi verificada também quando da fiscalização “in loco”. Ou seja, além de não haver transparência quanto a esses dados, não foi possível verificar se está sendo feita a gestão eficaz e legal da Dívida Ativa do Município.

No que tange à transparência quanto aos salários pagos aos servidores, sob amostragem, constatamos o seguinte:

Nome	Secretaria	Local de Trabalho	Cargo	Data Admissão	Tipo Folha	Condição	Salário Bruto
					Pagamento Mensal		144.306,84
LUIZ FELIPE SOARES FREIRE	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST	02/05/2022	Pagamento Mensal	NORMAL	35.762,21
THIAGO RESENDE LIMA CASTRO E BARBOSA	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST	02/05/2022	Pagamento Mensal	NORMAL	35.762,21
LEONARDO SAAR MELO	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST	02/05/2022	Pagamento Mensal	NORMAL	35.762,21
GUSTAVO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST	01/07/2022	Pagamento Mensal	NORMAL	37.020,21

Fonte: portal da transparência do Município de Ferraz de Vasconcelos

Não há discriminação das verbas recebidas que compõem o total do salário bruto recebido, nem o total líquido recebido pelo servidor,

impossibilitando a real distinção entre verbas eventuais, como as indenizatórias, e as verbas que compõem a remuneração. Além disso, não é possível realizar pesquisa no Portal da Transparência que traz a remuneração anual do servidor, ou mesmo discriminada mês a mês, de forma a se obter um relatório analítico e facilitar o acesso à informação pelos cidadãos.

Informamos também que não há a adequada divulgação dos relatórios e da atuação da Defesa Civil, conforme relatado na perspectiva B 6.2.

Assim, entendemos que, s.m.j, tais constatações prejudicam a transparência e constituem irregularidades.

O Serviço de Informação ao Cidadão físico é localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 295, seu horário de funcionamento é das 8:00 às 17:00, telefone (11) 4674-7800 ramal 7839. O e-SIC é um canal exclusivo para o registro de pedidos de documentos, dados e informações públicas, com base na Lei de Acesso à Informação Pública. Em 2022, houve 40 pedidos via e-SIC, sendo 36 atendidos, 3 redirecionados e 1 atendido com restrições. Além disso, no site da Prefeitura há o Portal do Cidadão, que visa facilitar a consulta a processos.

Sob amostragem, não contatamos outras ocorrências dignas de nota relativas à transparência e acesso à informação, além dessas já citadas.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M, conforme citação específica em cada item desse relatório.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 66):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**
ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14.
- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**
ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 16.10 e 17.1.
- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**
ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.6, 4.c e 16.6.
- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**
ODS: Metas 3, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7 e 17.8.
- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**
ODS: Metas n.º 4.7, 6.4, 6.5, 6.6, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5, 12.8, 13.3, 15.2 e 16.6.
- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.a, 11.b, 12.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17 e 17.14.

• **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 16.10, 17.8, 17.18.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício 2020	TC 003214.989.20	DOE 28/07/2022	Data do Trânsito em julgado 09/09/2022
Recomendações: - Desenvolver o planejamento municipal mediante efetiva participação popular em audiências públicas e satisfatórios registros de demandas e sugestões; aprimorar peças orçamentárias via levantamentos criteriosos de problemas e deficiências, adequados indicadores de metas e resultados e eficientes métodos de avaliação e acompanhamento; atentar para redesenho orçamentário moderado de molde a que se evite descaracterização dos prospectos; qualificar e capacitar servidores; corrigir demais lacunas suscitadas no segmento (A.2); - Ultime providências para o aperfeiçoamento da gestão de resíduos por treinamento de servidores, eficiente coleta seletiva, e edição do Plano de Resíduos da Construção Civil (E.1), e; - Fiscalizar periodicamente áreas de risco com vistorias de edificações e eventuais intervenções preventivas, e mecanismos para prevenir novas ocupações; adotar sistemática eficaz de alertas para desastres; implantar eficiente avaliação do transporte público municipal (F.1). - Imprima adequado ritmo de quitação dos precatórios em atendimento do vigente prazo constitucional (B.1.5); - Observe os ditames legais aplicados às contratações de pessoal por prazo determinado (B.1.9); - Aprimore os mecanismos de cobrança com vistas à maior recuperação dos créditos da Dívida Ativa (B.3.1), e; - Atente para o criterioso registro contábil de valores relacionados a royalties e multas de trânsito (B.3.2; B.3.4).			

Exercício 2019	TC 004866.989.19	DOE 16/07/2021	Data do Trânsito em julgado 30/08/2021
Recomendações: - Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados; - Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para a abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal destinada a impedir que o orçamento se torne peça de ficção, além de concorrer para o equilíbrio das contas; - Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; - Diligencie com vista a solucionar definitivamente a questão dos benefícios previdenciários, amoldando-os às normas constitucionais; - Aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos; - Amplie a capacidade de atendimento de sua rede de ensino, de modo a satisfazer integralmente a demanda da população local por vagas em creches; - Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura; - Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde;			


SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	7,70%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,71%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	34,39%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	25,99%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	96,23%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	75,84%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	18,04%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Falhas não sanadas;

A.5. CONTROLE INTERNO

- Não exerce plenamente as atribuições Constitucionais/Legais;
- Não exerce as macro funções de correição e ouvidoria;
- Alteração legislativa no ano fiscalizado criou, o cargo de Diretor de Departamento de Controladoria Interna, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e com requisito de escolaridade o nível superior ou técnico;

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obras paralisadas no município;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;

B.1.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- Não foram editados os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; de Mobilidade Urbana; Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico;

B.3.1 ABSENTEÍSMO DE DOCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- Absenteísmo de 7,78% dos dias letivos no Ensino Fundamental I (Creche), 3,48% no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e de 2,49% no Ensino Fundamental – Anos Finais;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Falhas diversas apontadas no item específico;

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 156.067.323,40, o que corresponde a 38,07% da Despesa Fixada (inicial);

C.1.7.3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- A Prefeitura está custeando os proventos de servidores aposentados e/ou pensionistas, bem como a complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS – em 2022 eram 23 benefícios, ao custo de R\$ 2.737.299,25;

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Em 31/12/2022 havia 82 funcionários temporários cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016, descumprindo legislação municipal que dispõe que o prazo máximo de duração dos contratos temporários é de 6 (seis) meses;

C.1.10.2. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

- Servidora com mais de 75 anos em exercício;
- Servidor acumulando ilegalmente 2 cargos públicos não acumuláveis;

C.2.1. AUSÊNCIA DE AVCB

- Não há AVCB em 60% das escolas municipais e 76% das unidades de saúde municipais;

C.2.2. RENÚNCIA DE RECEITAS

- Houve concessão de isenção sem respaldo legal, infringindo ao que dispõe o art. 150, §6º, da Constituição Federal.

C.2.3. DÍVIDA ATIVA

- Houve recusa da Origem em fornecer informações capazes de demonstrar a real situação da Dívida Ativa do Município;
- Há inconsistências nas informações disponíveis sobre o tema, não sendo possível afirmar a real situação da Dívida Ativa;

C.2.3.1 – CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

- O cadastro imobiliário está desatualizado, em desacordo com os arts. 32 e 34 do Código Tributário Nacional;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não há transparência quanto aos dados da Dívida Ativa;
- Não há discriminação das verbas recebidas pelos servidores;
- Não há a adequada divulgação dos relatórios e da atuação da Defesa Civil;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Descumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Descumprimento de determinações exaradas na análise de contas anuais anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.3, 19 de julho de 2023.

Felipe Neves de Oliveira
Agente da Fiscalização

Letícia Regina Farias Alves
Agente da Fiscalização

Kauê Salvaterra
Agente da Fiscalização

Davi Poiani
Chefe Técnico da Fiscalização